

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (DCSA)
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JANE CLEIA GUIMARÃES CANTIL

**A INSERÇÃO DO CONTADOR COMO PERITO NO MERCADO JUDICIAL
ESTADUAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA EM 2013**

**VITÓRIA DA CONQUISTA – BA
2013**

JANE CLEIA GUIMARÃES CANTIL

**A INSERÇÃO DO CONTADOR COMO PERITO NO MERCADO JUDICIAL
ESTADUAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA EM 2013**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Perícia Contábil

Orientadora: Prof^ª. Márcia Mineiro de Oliveira

C232i

Cantil, Jane Cleia Guimarães.

A inserção do contador como perito no mercado judicial estadual de Vitória da Conquista em 2013 / Jane Cleia Guimarães Cantil, 2013.

99f.: il.

Orientador (a): Márcia Mineiro de Oliveira.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2013.

Referências: f.88-93.

1. Perícia contábil. 2. Perícia judicial.

I. Oliveira, Márcia Mineiro de. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. III. T.

CDD : 657.8

JANE CLEIA GUIMARÃES CANTIL

**A INSERÇÃO DO CONTADOR COMO PERITO NO MERCADO JUDICIAL
ESTADUAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA EM 2013**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Perícia Contábil

Orientadora: Prof^ª. Márcia Mineiro de Oliveira

Vitória da Conquista, ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Márcia Mineiro de Oliveira
Mestre em Contabilidade pela FVC
Professora da UESB
Orientadora

Prof. Antônio dos Santos
Mestre em Contabilidade pela FVC
Professor da UESB

Prof^º Paulo Fernando de Oliveira Pires
Mestre em Contabilidade pela FVC
Professor da UESB

A todos aqueles que acreditaram na concretização deste trabalho, bem
como àqueles que buscam conhecimento profissional a respeito da
Perícia Contábil.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida e por tudo de maravilhoso que tem me proporcionado...

Aos meus pais, por todo o carinho, além de proporcionarem a base para minha educação e desejarem sempre o melhor para mim...

Ao meu esposo Júnior, por todo amor e por estar ao meu lado nas horas difíceis e boas desta caminhada, sempre me apoiando em tudo que necessito para me tornar uma boa profissional...

A minha irmã Jaene, por todo o incentivo, colaboração e ajuda prestada durante esses anos...

Aos servidores da Justiça Estadual do Fórum João Mangabeira que colaboraram em responder ao questionário proposto, tornando hábil a análise de dados dessa pesquisa...

A minha orientadora Márcia Mineiro, pelo comprometimento, dedicação, pela sua extrema competência e pelas sugestões dadas para a realização dessa pesquisa...

Ao meu amigo Levi Campos, pela atenção, por ser solícito e por não ter poupado esforços para me ajudar quando precisei...

À minha amiga e vizinha Elenita, pela sua disposição e colaboração quando necessitei...

Enfim, agradeço a todos os meus colegas e amigos, que não citarei nomes, para não esquecer nenhum deles, pois todos em algum momento foram muito importantes nesta minha caminhada...

Não basta ensinar ao homem uma especialidade, porque se tornará assim uma máquina utilizável e não uma personalidade. É necessário que adquira um sentimento, senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente correto. (ALBERT EINSTEIN)

RESUMO

A Perícia Contábil é uma especialidade da Ciência Contábil, que vem se destacando, não só nas universidades, mas também nos gabinetes dos magistrados, que reconhecem a necessidade do profissional de perícia possuir o domínio de noções fundamentais quanto à produção de provas, já que aquele tem papel significativo ao apresentar a veracidade dos fatos e auxiliar à Justiça na decisão judicial. A pesquisa realizada teve como finalidade verificar os critérios necessários para a inserção do Contador como perito no mercado de trabalho judicial, bem como, identificar as atividades desenvolvidas pelo Perito Contábil segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e analisar o perfil ideal de um Perito Contábil. Para alcançar estes objetivos foi realizada uma pesquisa de campo, com abordagem qualitativa e explicativa. No tocante à coleta de dados obtidos junto aos magistrados ou assessores dos juízes das varas, fez-se uso de questionários do tipo misto, os quais foram analisados e interpretados por gráficos construídos através de tabulação no Excel. A relevância deste trabalho se apoiou no propósito de mostrar uma visualização da atuação dos profissionais contábeis neste mercado de trabalho, visto que, a perícia pode se tornar uma área atrativa aos que optam por uma atividade profissional paralela, ou mesmo para aqueles que queiram inserir na perícia como atividade exclusiva e ainda, aos acadêmicos, que poderão atuar na perícia após a formação. A pesquisa foi realizada no ano de 2013 e teve como delimitação espacial as varas do Fórum João Mangabeira, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. Partiu-se da ideia de que a inserção e a permanência do Contador como perito na área judicial estão relacionadas à qualidade e eficiência do seu trabalho. Concluiu-se que entre os principais critérios de inserção estão a qualificação, a experiência e a qualidade no laudo. Esses devem ser empreendidos por alguém de confiança do juiz, que tenha responsabilidade ética, moral e profissional, experiência em Perícia Contábil, notório saber em Contabilidade, tenha noção do funcionamento do Poder Judiciário, entre outras características.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Perito Contábil. Prova Pericial. Perícia Judicial.

RESUMEN

Pericia Contable es una especialidad de la Ciencia Contable que está destacándose, no solo en las universidades, sino en los despachos de los magistrados, que reconocen la necesidad del profesional de pericia poseer el dominio de nociones fundamentales cuanto a la producción de pruebas, ya que aquél tiene rol significativo al presentar la veracidad de los hechos y ayudar a la Justicia en la decisión judicial. La investigación realizada tuvo como finalidad verificar los criterios necesarios para la inserción del Contador como perito en el mercado de trabajo judicial, además de, identificar las actividades desarrolladas por el Perito Contable según las Normas Brasileñas de Contabilidad (NBC) y analizar el perfil ideal de un Perito Contable. Para attingir estos rectos ha sido realizada una investigación de campo, con abordaje cualitativa y explicativa. Sobre la recolección de datos obtenidos junto a los magistrados o asesores de los jueces de las varas, se usó cuestionarios del tipo misto, los cuales fueron analizados e interpretados por gráficos construidos a través de tabulación en Excel. El relieve de este trabajo se apoyó en el propósito de mostrar una visualización de la actuación de los profesionales contables en este mercado de trabajo, puesto que, la pericia puede convertirse en un área atractiva a los que eligen una actividad profesional paralela, o mismo para aquellos que quieran insertarse en la pericia como actividad exclusiva o aún a los estudiantes que podrán actuar en la pericia después de su graduación. La investigación fue realizada en el año de 2013 y tuvo como delimitación espacial las varas del Juzgado João Mangabeira, en la ciudad de Vitória da Conquista, Bahia. Se ha partido de la idea de que la entrada y permanencia del Contador como perito en el área judicial están relacionadas a la calidad y eficiencia de su trabajo. Se concluyó que entre los principales criterios de inserción están la calificación, la experiencia y la calidad en el laudo. Ésos deben ser emprendidos por alguien de la fiducia del juez, que tenga responsabilidad ética, moral y profesional, experiencia en Pericia Contable, innegable saber en Contabilidad, tenga noción del funcionamiento del Poder Judiciario, entre otras características.

Palabras-clave: Pericia Contable. Perito Contable. Prueba Pericial. Pericia Judicial.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 - Gênero dos Peritos Cadastrados.....	59
Figura 02 - Tempo médio de nomeação de um Perito Contábil recém cadastrado.....	60
Figura 03 - Faixa etária dos Peritos Contábeis cadastrados.....	61
Figura 04 - Critérios necessários para que o Contador possa atuar na função de Perito Contábil.....	63
Figura 05 - Os principais pontos analisados no currículo de um Perito Contábil.....	65
Figura 06 - Tempo de arquivamento dos currículos dos Peritos Contábeis.....	67
Figura 07 - Frequência das atividades de Perícia Contábil.....	68
Figura 08 - Nomeação de um Perito Contábil.....	69
Figura 09 - Tipos de Perícia.....	70
Figura 10 - Tempo, em média, que a Perícia Contábil é concluída.....	71
Figura 11 - Nomeação dos Peritos Contábeis.....	71
Figura 12 - Perfil do Perito Contábil.....	73
Figura 13 - Qualidade do Laudo Pericial Contábil.....	74
Figura 14 - Qualidade do Parecer Pericial Contábil.....	75
Figura 15 - Requisitos necessários para que o laudo/parecer possa ser considerado como excelente.....	77
Figura 16 - Honorários do Perito Contábil.....	78
Figura 17 - Eficácia da Perícia Contábil.....	79
Figura 18 - Permanência do Perito Contábil.....	80
Figura 19 - Ingresso dos recém formados em Ciências Contábeis na Perícia Contábil Judicial Estadual.....	81
Figura 20 - Ingresso dos Contadores na Perícia Contábil Judicial Estadual como atividade paralela.....	82

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Estado da Arte da temática em 2013.....	23
Quadro 02 - Comparativo entre o Perito Contador e o Perito Contador Assistente.....	40
Quadro 03 - Critérios necessários para que o Contador possa atuar na função de Perito Contábil.....	62
Quadro 04 - Os principais pontos analisados no currículo do Perito Contábil.....	64
Quadro 05 - Requisitos necessários para que o laudo/parecer possa ser considerado como excelente.....	76
Quadro 06 - Resumo das evidências alcançadas na pesquisa.....	83

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CPC – Código de Processo Civil

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPF – Cadastro de Pessoa Física

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

ICP-Brasil - Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras

IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial

NBC TP - Normas Técnica da Perícia Contábil

NBC PP - Normas Profissionais de Perito Contábil.

NBC – Norma Brasileira de Contabilidade

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	TEMA	13
1.2	OBJETIVOS	13
1.2.1	Objetivo Geral	13
1.2.2	Objetivos Específicos	13
1.3	PROBLEMATIZAÇÃO	13
1.3.1	Questão – Problema	13
1.3.2	Questões Secundárias	14
1.4	HIPÓTESE DE PESQUISA	14
1.5	JUSTIFICATIVA	14
1.6	RESUMO METODOLÓGICO	15
1.7	VISÃO GERAL	15
2	REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1	MARCO CONCEITUAL	16
2.2	ESTADO DA ARTE	22
2.3	MARCO TEÓRICO	26
2.3.1	Perícia Contábil – Breve Histórico	26
2.3.2	Tipos de Perícia Contábil	27
2.3.2.1	<i>Perícia Judicial</i>	27
2.3.2.2	<i>Perícia Extra Judicial</i>	30
2.3.2.3	<i>Perícia Semi Judicial</i>	31
2.3.2.4	<i>Perícia Arbitral</i>	32
2.3.3	O Código de Processo Civil (CPC) e a Perícia Contábil	33
2.3.4	Prova Pericial Contábil	35
2.3.5	Perito Contador	36
2.3.5.1	<i>O Perfil do Perito Contador</i>	36
2.3.5.2	<i>O Perfil do Perito Assistente</i>	37
2.3.5.3	<i>Nomeação e Indicação do Perito</i>	38
2.3.5.4	<i>Impedimento e Suspeição do Perito</i>	39
2.3.5.5	<i>Diferenças Existentes entre o Perito Contador e o Assistente Técnico</i>	40
2.3.5.6	<i>O Mercado de Trabalho</i>	41
2.3.6	Atividades Desenvolvidas pelo Perito Contábil segundo as NBCs	41
2.3.6.1	<i>Papéis de Trabalho</i>	42
2.3.6.2	<i>Procedimentos</i>	43
2.3.6.3	<i>Planejamento</i>	44
2.3.6.4	<i>Diligências</i>	45
2.3.6.5	<i>Quesitos</i>	46
2.3.6.6	<i>Honorários do Perito</i>	47
2.3.6.7	<i>Laudo Pericial Contábil</i>	49
2.3.6.8	<i>Parecer Pericial Contábil</i>	51
3	METODOLOGIA	53
4	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS	59
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
	REFERÊNCIAS	90
	APÊNDICES	94
	APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO	94

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade é uma ciência social que oferece ao profissional contábil várias áreas de atuação. Entre elas está a Perícia Contábil, uma especialidade da qual a justiça utiliza o trabalho do Contador para auxiliar na resolução de conflitos que fogem do âmbito do direito, mas, para isso é preciso que o Contador tenha graduação em Ciências Contábeis, ser registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e ainda estar inserido no mercado Judicial como Perito Contábil.

Apesar de ser um tema revisitado, a Perícia Contábil Judicial configura-se como um instrumento de grande utilidade na resolução de ações judiciais, além de ser um trabalho de extrema relevância social, prestado pela classe contábil à justiça, com o objetivo de apurar a verdade por meio de investigações, exames, diligências, avaliações e indagações. Nesse sentido, sempre que necessário a sociedade recorre à Perícia Contábil para ajudar-lhe na resolução de ações judiciais, sejam essas ações voltadas para pessoas físicas ou jurídicas. Revela-se de grande importância no auxílio do Poder Judiciário para elucidar fatos contábeis e controversos, esclarecendo o que está oculto, a fim de atender às necessidades das partes envolvidas em um litígio, consequência de conflitos sociais, sejam de natureza civil, trabalhista ou tributária, fazendo valer os direitos dos cidadãos, proporcionando bem estar a todos aqueles que tenham interesse no esclarecimento da controvérsia.

Destarte, a perícia é requerida de ofício ou por qualquer uma das partes, e assim que o juiz defere o pedido, nomeia um perito e faculta às demais partes a indicar peritos assistentes. Logo, o Perito Contábil assume um papel importante e de muita responsabilidade, no qual deverá estar comprometido com a moral e a ética, ser conhecedor da matéria em questão, estudar a documentação contábil, livros, termos de diligências, saber descrever e esclarecer tecnicamente o assunto para o qual está sendo direcionado seu trabalho, facilitando a decisão do magistrado, atuando assim como fator decisivo em uma sentença, embora o juiz não esteja adstrito ao laudo emitido pelo perito.

Diante disso, com as mudanças sociais e econômicas relacionadas a fatos patrimoniais e financeiros que acontecem de forma acelerada, dão relevância social ao trabalho da perícia na resolução de conflitos, bem como tornar mais abrangente o mercado de trabalho para que o perito possa atuar.

Através dessas considerações pretende-se com este trabalho conhecer os critérios necessários para que o Contador possa atuar como Perito Contábil no mercado Judicial em Vitória da Conquista. Teve-se, pois como:

1.1 TEMA

Perícia Contábil Judicial

O trabalho ora apresentado buscou-se o alcance dos seguintes:

1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa consiste em:

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar os critérios necessários para a inserção do Contador como perito no mercado Judicial Estadual de Vitória da Conquista sob a ótica dos magistrados ou seus secretários.

Com base no objetivo geral, elaboram-se os seguintes objetivos específicos:

1.2.2 Objetivos Específicos

- Identificar as atividades desenvolvidas pelo Perito Contábil segundo as NBCs;
- Analisar o perfil ideal de um Perito Contábil sob a ótica dos magistrados ou seus secretários.

Discutindo melhor os objetivos propostos, apresenta-se a:

1.3 PROBLEMATIZAÇÃO

O Contador tem uma desenvoltura maior no mercado de trabalho uma vez que tem em seu universo profissional, áreas que possibilitam o maior desenvolvimento profissional e econômico, e como exemplo tem-se a Perícia Contábil.

A atividade exercida pelo Perito Contábil ou até mesmo pelo Perito Assistente requer qualificações, conhecimento técnico apropriado da matéria periciada e de leis e normas que fundamentam o trabalho pericial, além de constantes atualizações.

Este trabalho monográfico busca, com base nas considerações anteriores, responder à seguinte:

1.3.1 Questão – Problema

- Quais são os critérios necessários para que o Contador possa atuar na função de perito no mercado Judicial Estadual de Vitória da Conquista sob a ótica dos magistrados ou seus secretários?

E no que se refere às questões secundárias, trata de responder:

1.3.2 Questões Secundárias

- Quais são as atividades desenvolvidas pelo Perito Contábil segundo as NBCs?
- Qual o perfil ideal de um Perito Contábil sob a ótica dos magistrados ou seus secretários?

1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA

A inserção e a permanência do Contador como perito na área judicial estão relacionadas à qualidade e eficiência do seu trabalho.

1.5 JUSTIFICATIVA

A Perícia Contábil é um trabalho de extrema relevância social, prestado pela classe contábil não só à justiça, mas também a sociedade, com o objetivo de esclarecer os fatos apurados em questões judiciais por meio de investigação, exames, diligências, avaliações e indagações.

Através da Perícia Contábil, pode-se apurar a verdade dos fatos e a partir disso, fazer valer os direitos dos cidadãos, isso com o auxílio do Perito Contador, que deve considerar os efeitos em benefício da sociedade, propiciando bem estar a todos os interessados no esclarecimento da controvérsia.

A Perícia Contábil é uma área da Contabilidade e que exige do Contador uma preocupação maior de atualizar cada vez mais seus conhecimentos técnicos e científicos, além de desenvolver seu trabalho de forma moral, ética e social. Mas, para isso, é preciso que o trabalho do perito seja embasado em condições legais, capacidade técnica e idoneidade moral, de forma que contribua para o julgamento do ordenamento jurídico.

A Perícia Contábil é uma matéria que deve ser valorizada frente às diversas aplicações da Ciência Contábil em virtude de sua finalidade social, a fim de corrigir irregularidades e abusos, sendo um meio pelo qual as pessoas se utilizam para se defender ou exigir seus direitos.

O âmbito pericial oferece possibilidade de atuação para o profissional contábil em várias áreas ligadas às questões patrimoniais, envolvendo pessoas físicas e jurídicas, visto que apresenta uma expansão de mercado para aqueles que queiram se inserir nele.

O Perito Contábil precisa estar em constante aprimoramento para exercer sua função com qualidade, pois o mercado de trabalho exige muita dedicação, responsabilidade e um bom nível de conhecimento do profissional contábil que deseja ser perito.

Diante dessas considerações, este estudo tem uma relevância social e ética, pois a perícia visa apresentar a verdade dos fatos de forma imparcial, clara e objetiva. O respeito à ética e à moral devem estar envolvido no exercício da profissão contábil.

Esta pesquisa busca contribuir, sob o ponto de vista teórico, no sentido da ampliação de conhecimento dos conceitos teóricos que foram abrangidos no decorrer deste trabalho, proporcionando maior ciência sobre conceitos, normatizações, leis e atividades desenvolvidas pelo Perito Contábil. Além disso, procura verificar os requisitos necessários para a inserção do Contador como Perito Contábil no mercado Judicial Estadual em Vitória da Conquista e o perfil ideal de um perito, oportunizando uma visualização ampla da atuação dos profissionais contábeis neste mercado de trabalho, visto que, a perícia se torna um mercado atrativo aos que procuram segurança numa atividade profissional paralela em razão de flexibilidade de horários, ou mesmo para aqueles que queiram inserir a perícia como atividade exclusiva, e ainda aos acadêmicos, pois a perícia é uma área em que esses poderão atuar após a formação.

1.6 RESUMO METODOLÓGICO

O trabalho foi iniciado com um levantamento bibliográfico referente à Perícia Contábil, seguido de uma pesquisa de campo, com abordagem qualitativa e explicativa.

Como instrumento de coleta de dados utilizou-se de questionário do tipo misto (com perguntas fechadas e abertas), que foi aplicado aos magistrados ou assessores/subscritores dos juízes das varas do Fórum João Mangabeira, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, no ano de 2013.

1.7 VISÃO GERAL

Esta monografia está escrita em cinco capítulos, sendo assim descritos:

O primeiro capítulo contextualiza o projeto desenvolvido, a introdução, o problema de pesquisa, os objetivos: geral e específicos; a justificativa, a hipótese e o resumo metodológico.

No segundo capítulo está subdividido em três grandes partes: Marco Conceitual, Estado da Arte e Marco Teórico, logo, faz um levantamento bibliográfico, no qual foram abordadas as definições da Perícia Contábil, os tipos de perícia, a prova pericial; o Código de Processo Civil (CPC) relacionado a Perícia Contábil; as atividades desenvolvidas pelo perito, bem como seu perfil, entre outras atribuições.

O terceiro capítulo detalha a metodologia utilizada na execução do projeto. Já o quarto capítulo procura expor e analisar os dados que foram coletados na pesquisa de campo, com a finalidade de atingir o objetivo geral da pesquisa.

O quinto e último capítulo refere-se as considerações finais, bem como apresenta respostas à questão problema.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 MARCO CONCEITUAL

A palavra “Perícia” é originada do latim *Peritia* e significa conhecimento, habilidade, diz respeito ao conhecimento adquirido através de experiência. Conforme assevera Moraes e França (2000, p. 29), “[...] do latim *peritia* (habilidade, saber), que na figura jurídica, designa, no seu sentido lato, diligência, realizada por peritos, a fim de evidenciar determinados fatos, efetuada por pessoa de reconhecida habilidade ou experiência na matéria investigada”.

A Perícia Contábil é uma especialidade da Ciência Contábil, efetuada por um profissional graduado, o Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que auxilia a justiça na resolução de conflitos de interesses que envolvam pessoas físicas e jurídicas, através de investigação e mediante apresentação de provas.

Para Alberto (2002, p.48), a “perícia é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”.

O objeto de estudo da Perícia Contábil é a busca pela verdade, no que diz respeito aos fatos ou questões relacionadas ao patrimônio e suas variações, tanto de pessoas físicas, quanto jurídicas, que é apresentado ao juiz por meio do laudo pericial contábil.

A Perícia Judicial é amparada pela legislação das NBCs e pelo CPC. A Resolução CFC nº. 1243/09 diz que:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (NBC TP 01, 2009)

Como citado pela Resolução CFC nº. 1243/09, através da NBC TP 01, a perícia utiliza-se de instrumentos comprobatórios, exames e provas, com o intuito de descobrir,

esclarecer e provar a autenticidade dos fatos, de forma que venha auxiliar os magistrados no julgamento de processos. Sá (2002, p. 14), compartilha deste ponto de vista, no que se refere, dizendo que a:

Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião. (SÁ, 2002, p.14).

A Perícia Contábil tem por finalidade apurar e mostrar a veracidade dos fatos de forma imparcial, clara, objetiva, com informações precisas, dados fidedignos, concisos e confiáveis de forma que auxilie nas decisões dos processos judiciais. Para isso, é necessário que o perito seja um profissional que esteja em constante atualização, exerça um papel moral e ético perante a sociedade, e ainda ofereça um serviço de boa qualidade.

A perícia refere-se à atividade de examinar as coisas e os fatos, com o intuito de obter sua autenticidade, além de opinar sobre as causas, essências e efeitos da matéria examinada.

Para realizar a Perícia Contábil necessita-se de um Perito Contábil, e se necessário, de Assistentes Técnicos ou Peritos Assistentes. O Perito Contábil poderá exercer a função de Perito Contador ou de Perito Assistente. Destarte, deve ser um profissional graduado em Ciências Contábeis e registrado em seu órgão de classe competente, nesse caso no CRC, dotado de conhecimentos técnicos e científicos no que se refere à matéria em questão. É considerado como habilitado a emitir opinião acerca de questionamentos que envolvam aspectos patrimoniais voltados para pessoas físicas ou jurídicas. Conforme determina, a NBC PP 01:

“Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada”. (NBC PP 01, ITEM 2, RESOLUÇÃO CFC, n°1244/2009).

Já o Perito Assistente ou Assistente Técnico é também um bacharel em Ciências Contábeis, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que atua como Assistente Técnico nos exames periciais. É indicado pelo advogado das partes dentro do prazo conforme estabelecido em lei.

No entanto, podem acontecer casos em que o perito esteja impedido ou sujeito a suspeição em realizar a perícia judicial, conforme disposto no item 16, da Resolução CFC n° 1244/2009, que trata do impedimento e da suspeição:

São situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. Os itens previstos nesta Norma explicitam os conflitos de interesse motivadores dos impedimentos e das suspeições a que está sujeito o perito nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Profissional do Contabilista.

No art. 138, do CPC, através da Redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992, diz que o perito também está sujeito aos motivos que o levam ao impedimento e suspeição.

Quando o perito está impedido ou suspeito em realizar a perícia, o juiz nomeia outro perito. Ainda, caso o perito se mostre impossibilitado em realizar a perícia, o mesmo deverá escusar-se, alegando motivo coerente, legítimo. O art. 146, do CPC diz que: “O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo, alegando motivo legítimo”. O assistente técnico também poderá recusar-se a executar a perícia.

A diferença entre escusar e recusar é basicamente por, no primeiro caso, não havendo a possibilidade de cumprir o encargo, o perito nomeado pede desculpas e agradece a honraria, enquanto que, a recusa se dirige a um contratante, não ao magistrado.

A Perícia Contábil poderá surgir em vários ambientes, sendo esses: na justiça comum, nos órgãos estatais, em inquéritos policiais, Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs), na justiça arbitral e em empresas privadas. Sendo assim, o Perito Contábil ou Assistente Técnico poderá atuar em várias espécies de perícia, que variam de acordo o ambiente de atuação que são: a Perícia Judicial, a Perícia Extra Judicial, a Perícia Semi Judicial e a Perícia Arbitral.

A Perícia Judicial é um tipo de perícia realizada no âmbito do Poder Judiciário. Para Alberto (2002, p.53), “A Perícia Judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas”.

Já a Perícia Extra Judicial “é aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes. Seu objetivo poderá ser: demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação”.¹(ANCIOTO, *et.al*, *on line*, 2012).

Para Alberto (2002, p. 54), a Perícia Extra Judicial é “aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares - privados, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa”.

¹ ANCIOTO, Alcides G.; COSTA, Aline Aragão da; GOMES, Ana Maria. Perícia Contábil. Disponível em: <http://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_5_1247865610.pdf>. Acesso em 25 jun 2012.

Quanto á Perícia Semi Judicial, é aquela que acontece no Poder Executivo e Legislativo, fora do Poder Judiciário. Todavia amparada pelo Estado, tem poder jurisdicional, e costuma ser utilizada como meio de prova nos ordenamentos institucionais.

Para Sá (2005 p.19), a Perícia Semi Judicial “é a perícia realizada dentro do aparato institucional do Estado, entretanto, estando fora do Poder Judiciário”.

E em relação à Perícia Arbitral, esta é amparada pela Lei nº. 9307/1996, da Arbitragem. Esta “é uma maneira de se solucionar controvérsias entre duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, em questões que envolvem direitos patrimoniais. É ágil, eficaz e sigilosa, pois concerne a conflitos patrimoniais disponíveis”.²(GUIMARÃES, *on line*, 2011).

A Perícia Arbitral diferencia das demais, e segundo Alberto (2002, p.54), “é realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial ou extrajudicial fosse”.

Antes de desenvolver os trabalhos periciais, o perito deve fazer um esboço de tudo que pretende utilizar na perícia. Logo, fará o planejamento da perícia, que é:

[...] a etapa do trabalho pericial, que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia. (NBC TP 01, ITEM 31, RESOLUÇÃO CFC, Nº1243/2009)

No planejamento conterá um breve detalhamento sobre as diligências que serão realizadas pela perícia. Conforme determina a Resolução do CFC, nº 1243/2009, em seu item 69, as diligências são:

[...] todos os procedimentos e atos adotados pelo perito na busca de documentos, coisas, informações ou quaisquer outros elementos de prova, bem como todos os subsídios necessários à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil, mediante termo de diligência, quando possível, desde que tais provas não estejam insertas nos autos. Ainda são consideradas diligências, as comunicações às partes, aos peritos-contadores assistentes ou a terceiros, ou petições judiciais, em decorrências de necessidade de arrecadar elementos de prova.

Para dispor de provas na perícia, é preciso realizar diligências. Sendo assim, todas as diligências realizadas na perícia para se obter provas concretas serão solicitadas mediante o Termo de Diligência ao diligenciado que é:

² GUIMARÃES, Edilaine Pereira. PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL: sua importância para elucidação de litígios. Disponível em: <www.fara.edu.br/sipe/index.php/anoario/article/download/37/25>. Acesso em: 25 jun. 2012.

Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive de direito público, que tenha a posse de documentos, coisas, dados ou informações úteis e indispensáveis para subsidiar a elaboração do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil, e que o destinatário, por decorrência legal ou determinação de autoridade competente, esteja obrigado a fornecer elementos de prova. (NBC TP 01, ITEM 50, RESOLUÇÃO CFC, N°1243/2009)

Já o Termo de Diligência “é o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados, bem como quaisquer informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil” (RESOLUÇÃO 1243/2009, NBC TP 01, ITEM 47).

Todos os documentos elaborados na perícia para servir como meio de prova compõem os papéis de trabalho do perito.

Entende-se por papéis de trabalho a documentação preparada pelo perito para a execução da perícia. Eles integram um processo organizado de registro de provas, por intermédio de termos de diligência, informações em papel, meios eletrônicos, plantas, desenhos, fotografias, correspondências, depoimentos, notificações, declarações, comunicações ou outros quaisquer meios de prova fornecidos e peças que assegurem o objetivo da execução pericial. (NBC TP 01, ITEM 16, RESOLUÇÃO CFC, N°1243/2009).

Logo, os peritos utilizam-se de prova pericial. Ela “é de caráter técnico no ordenamento jurídico, e contribui, com outras provas, tais como a testemunhal e a documental, para trazer a certeza jurídica positiva ou negativa sobre determinado litígio”.³(HENRIQUE, *on line*, 2012).

O Código de Processo Civil (CPC) de 1973, através da Lei n.º 5869, em seu art. 332, dispõe que os meios de prova são: “Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”.

E para desenvolver trabalhos periciais, os peritos propõem seus honorários que são pagos através de proposta estabelecida por eles próprios.

Segundo Hoog (2010, p.207),

Os honorários são a remuneração do perito e do assistente técnico pelos serviços prestados. No entanto, consideramos ser uma parte muito delicada no relacionamento com o cliente, pois é neste momento que o perito estima a sua remuneração e apresenta em juízo a sua proposta, porém, é possível que a parte responsável pelo depósito, venha questioná-lo alegando que estão caros, que o cliente não pode arcar com o ônus, e assim por diante.

³ HENRIQUE, Marcelo Rabelo. A Contextualização da Perícia Contábil. Disponível em: <http://www.mrhenriqueconsult.com.br/artigos/Contabilidade/pericia_site.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2012.

Logo, os honorários consistem na remuneração paga ao Perito Contador e aos Assistentes Técnicos pelos serviços prestados.

E, para finalizar os trabalhos periciais, o Perito Contábil apresenta ao juiz o laudo pericial, e os Assistentes Técnicos os pareceres. Para elaborar o laudo, o perito deve atentar-se antes aos quesitos propostos pelas partes, e se for o caso, os quesitos requeridos pelo próprio juiz.

Para Ornelas (2003, p. 84), o quesitos “são as perguntas de natureza técnica que o perito responderá, relativas à matéria objeto da lide”, ou seja, são indagações objetivas, pertinentes, perguntas relacionadas aos fatos que constituem o objeto da perícia. Os quesitos necessitam ainda de serem deferidos pelo juiz, pois poderá haver caso de existirem quesitos impertinentes - são aqueles que se referem à matéria da capacidade profissional do Contador. Nas palavras de Sá (2005, p. 82) “o quesito impertinente é a pergunta dirigida ao Contador e que foge do âmbito do exercício de sua profissão, ou seja, não se refere à matéria contábil”. Poderão, ainda, ser considerados quesitos impertinentes aqueles que se referem aos assuntos de natureza contábil, mas que estejam fora da delimitação do objeto da perícia. Além disso, poderão surgir quesitos suplementares - são aqueles que aparecem ao longo do trabalho pericial.

Respondidos os quesitos, o perito elabora o laudo pericial contábil que é uma peça tecnológica, escrita por um Perito Contador registrado e habilitado no CRC, que consiste na manifestação clara, objetiva e imparcial do perito, sobre as questões formuladas no processo judicial.

Hoog (2010, p. 153), conceitua o laudo pericial como:

Uma peça probante, escrita (e sempre deverá ser desta forma), na qual o perito contador expõe de forma circunstanciada as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas na perícia. Devendo este ser abrangente e de forma a prestigiar e valorizar o vernáculo nacional.

Já o parecer pericial contábil é também um documento técnico, uma peça escrita pelo Perito-Contador Assistente, no qual analisa o laudo e revela de forma clara, objetiva, abrangente o conteúdo da perícia e o resultado de seu trabalho, é uma opinião formada pelo assistente através do laudo emitido pelo perito.

Enfim, para executar os trabalhos periciais o perito deve conhecer: as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), que além de estarem explícitas, informam o quê, como e quando executar os procedimentos de uma perícia, apoiado também ao Código de Processo

Civil (CPC) em seus artigos referentes à perícia, pois é importante ao profissional contábil ter o mínimo de preparo teórico para exercer a profissão.

2.2 ESTADO DA ARTE

O quadro 01 explana alguns trabalhos publicados, retirados de fonte eletrônica e revistas de Contabilidade, que possuem fortes ligações com o tema tratado nesse estudo monográfico. Tratam-se de artigos, monografias e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), no qual abordam os conceitos da perícia contábil, as atribuições do Perito Contador; a inclusão do perito no mercado de trabalho; as dificuldades enfrentadas pelo perito para realizar as atividades periciais e a qualidade do trabalho pericial; a importância da perícia para a justiça sob o olhar dos magistrados; entre outros assuntos relacionados à perícia contábil.

Quadro 01 – Estado da Arte da temática em 2013.

TIPO	TÍTULO	AUTOR (ES)	ANO	NÍVEL	INSTITUIÇÃO	IDEIA PRINCIPAL	LINK/ LUGAR	DATA DE ACESSO
Artigo	Perito Contábil Judicial: um estudo exploratório sobre a inserção do Perito Contador no mercado de trabalho.	JÚNIOR, Idalberto José das Neves; e MELO, Waldiney Marinho de.	2008	—	Revista Brasileira de Contabilidade	Relata as possíveis estratégias de atuação utilizadas pelos peritos contadores para se inserirem no mercado de perícia contábil judicial. Como resultados, foram identificadas práticas utilizadas pelos peritos que usadas concomitantemente tem uma maior eficácia, entre elas, a distribuição de currículo e a participação em associações de peritos. Outras práticas também foram identificadas: trabalhar com perito experiente, fazer entrevista com o juiz, apresentar trabalhos de qualidade quando atuando como perito assistente, indicar amizade, visitar fóruns, etc.	www.contadoresforenses.net.br	10 jan. 2013
Artigo	Perícia Contábil na visão dos peritos-contadores e dos magistrados das varas cíveis de Santa Maria.	ARRUDA, Carla. M; POZZOBO M, D. E; e SILVA, Tânia M.	2008	—	Revista Eletrônica de Contabilidade	O artigo procura verificar a inserção do perito no mercado de trabalho e constatar as dificuldades enfrentadas pelos peritos-contadores, além de confrontar o entendimento da qualidade do laudo e a influência da perícia na tomada de decisão. Constatou-se que a perícia contábil é uma importante área de atuação pouco explorada devido às dificuldades existentes, já que os magistrados costumam nomear peritos conhecidos dificultando o ingresso de novos profissionais. O perito-contador deve prezar pela qualidade do seu trabalho, pois o mesmo será utilizado como meio de prova.	http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/contabilidade/article/view/41	11 jan. 2013
TCC	Perícia Contábil Judicial: O papel do perito contábil nomeado.	GUEDES, Eduardo Pinto.	2011	Graduação	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	O trabalho apresenta a participação do perito contábil nas discussões das lides e no processo judicial, além de definir o papel do perito nos diversos tipos de perícia. E como resultado, elucida a importância do trabalho do perito, desenvolvido com qualidade e na qual é confiada a ele pelo juiz no que diz respeito ao objeto em questão.	http://hdl.handle.net/10183/35576	25 jul. 2012

Monografia	A Perícia Contábil sob a ótica de magistrados e peritos contábeis que atuam na cidade de Florianópolis	PIRES, Salon.	2008	Graduação	Universidade Federal de Santa Catarina	A pesquisa procura, identificar os principais pontos convergentes e divergentes entre os magistrados e os peritos, que atuam na cidade de Florianópolis, em relação à Perícia, e alguns aspectos necessários para a formação do profissional requerido no mercado de trabalho. Aborda-se ainda, a nomeação dos peritos, a elaboração dos laudos periciais, as dificuldades no mercado de trabalho, expectativas da profissão para o futuro e as áreas com maior demanda. Verificou-se que o nível de satisfação é bom, tanto para os magistrados com relação aos laudos, quanto para o perito em relação à profissão. A falência mostrou-se como a área da perícia contábil com maior dificuldade para achar profissionais, quanto para a nomeação. Constatou-se ainda, que para todas as áreas exige-se experiência prática e técnica, entretanto, um profissional recém formado, com um ótimo aproveitamento do curso, possui a capacidade de desenvolver um trabalho pericial de qualidade.	http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis292243	15 jan. 2013
TCC	Perícia Contábil Judicial: sua importância para elucidação de litígios	GUIMARÃES, Edilane Pereira	2011	Graduação	Faculdade Araguaia	Este trabalho propõe estudar a importância do profissional perito na elucidação de processos judiciais, mostrando a plenitude da profissão, na ajuda a sociedade, em mostrar a verdade e assim contribuir na busca diária de evitar erros. Conclui-se que o perito precisa ser um profissional habilitado, leal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade para que possa realizar com máxima seriedade seu trabalho.	www.fara.edu.br/sipe/index.php/anoario/article/download/37/25	25 jun. 2012
Artigo	A Perícia Contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados	SANTIM, Luciane Aparecida Badalotti; e BLEIL, Claudécir.	2008	—	Revista de Administração e Ciências Contábeis do IDEAU	O estudo procura demonstrar a importância, os objetivos, as necessidades que envolvem a perícia dentro da área contábil e o seu relacionamento com as múltiplas ciências do conhecimento humano. Como resultado destacou-se que 72% dos entrevistados consideram boa e muito boa a qualidade dos	http://www.ideau.com.br/getulio/upload/artigos/art_8.pdf	19 jan. 2013

						trabalhos desenvolvidos pelos peritos contadores. Também verificou -se que o perito contábil deve estar em constante especialização, seus laudos devem ser mais explícitos e claros para facilitar a decisão, pois são dirigidos a pessoas que não dominam as particularidades da matéria contábil.		
Monografia	Estudo do processo de nomeação dos peritos contábeis em Florianópolis	VALERO, Joseane Salles	2006	Graduação	Universidade Federal de Santa Catarina	Apresenta os conceitos de perícia contábil, atribuições do perito-contador, o laudo, prova, honorários, o papel da ética na perícia e ainda sobre a responsabilidade civil e criminal do perito. Inclui um levantamento de dados sobre o processo de nomeação dos peritos em Florianópolis. Verificaram-se os seguintes problemas no processo de nomeação: que há falta de um critério específico para nomeação dos peritos, falta de critérios para avaliar a qualidade dos trabalhos periciais. Quanto à qualificação profissional dos peritos nomeados, verificou-se que a maioria dos juizes não vê problemas em nomear técnicos em Contabilidade e outros profissionais para exercer tal função.	http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294165	18 jan. 2013
Artigo	A informação contábil no âmbito da magistratura: A percepção de juizes sobre o papel do laudo pericial no processo de tomada de decisão judicial.	JÚNIOR, Luiz Roberto Duran Leitão, et.al.	2010	—	Revista de Informação Contábil	Este artigo tem por objetivo conhecer e analisar a percepção de um magistrado de uma comarca de São Paulo sobre a importância da perícia contábil, procurando apontar qual é a função do laudo pericial no processo de tomada de decisão judicial. Constatou-se o laudo pericial contábil é uma peça fundamental para a tomada de decisão do magistrado, pois, quando o processo envolver matérias técnicas e científicas desta área e o juiz não possui conhecimento, deverá ser nomeado um perito para prestar-lhe o devido auxílio. Pode-se concluir que o Laudo Pericial Contábil não decide pelo juiz, porém é a prova fundamental para que seja elucidado ao magistrado o conflito entre as partes.	http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos102010/149.pdf	01 fev. 2013

Fonte: Compilação da internet (2013) – organização própria

Os trabalhos apresentados no quadro 01 são muito interessantes e relevantes para o tema estudado neste trabalho monográfico, pois relacionam conceitos da perícia, o trabalho pericial, o processo de inclusão do Contador como perito no mercado de trabalho, da necessidade em fazer perícia tanto para a justiça quanto para a sociedade. O que contribuiu também de forma elucidativa para o embasamento teórico desse estudo. E, ainda, chama muita atenção para um detalhe apresentado na monografia de Joseane Salles Valero, em que através de levantamento de dados aplicados numa amostragem de juízes da comarca de Florianópolis, verificou-se que os juízes não vêem problemas em nomear técnicos em Contabilidade e outros profissionais para exercer a função de Perito Contábil, enquanto que, para exercer tal função, a lei que regula a profissão contábil exige o mínimo possível de critério: ser bacharel em Ciências Contábeis e ser registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

2.3 MARCO TEÓRICO

2.3.1 Perícia Contábil – Breve Histórico

Há vários indícios de perícia desde os primórdios da civilização quando já se buscava apurar a verdade dos fatos. A pessoa de maior influência na sociedade exercia a função de esclarecer e resolver as questões surgidas.

De acordo com Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 11),

Observam-se indícios de perícia desde o início da civilização, quando o líder desempenhava todos os papéis: o de juiz, o de legislador e o de executor, e também na Índia e Grécia com o surgimento do árbitro, uma pessoa especializada, eleita pelas partes, que desempenhava o papel de perito e juiz ao mesmo tempo na solução dos litígios.

Nota-se o surgimento dos primeiros trabalhos periciais desde a Antiguidade. No Brasil, passou a ter vigor no âmbito civil em 1939, através do Decreto Lei nº. 1608 que cria o Código de Processo Civil (CPC), no qual estabelecia regras para a Perícia Contábil. Esse decreto foi alterado em janeiro de 1946 através do Decreto Lei nº 8.570 que modifica o papel do perito e a forma da produção da prova pericial. Mas, foi por meio do Decreto-Lei nº 9.295 de 1946, com a criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que a Perícia Contábil foi institucionalizada e regulamentada a profissão contábil. Em 1973, com a promulgação do novo CPC, a perícia passou a contar com regras mais claras e ordenação jurídica mais conveniente. Em agosto de 1992, houve outra alteração no CPC, através da Lei nº. 8.455, que

também altera o art. 421 do CPC, no qual fixa os prazos para entrega de laudo, indicação de Perito Assistente pelas partes e apresentação de quesitos. Nesse mesmo ano, o CFC aprova a primeira norma relacionada à Perícia Contábil, a NBC T.13, por meio da Resolução 731. Em dezembro de 1995 com a Lei nº. 9.245, houve algumas modificações em alguns dispositivos do Código de Processo Civil relacionados com a atuação do perito.

Atualmente, as normas da profissão contábil são disciplinadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), especificamente as atividades do Perito Contábil através da Resolução CFC 1243/09 que se refere às Normas Técnica da Perícia Contábil (NBC TP 01) e pela Resolução CFC 1244/09 que se refere às Normas Profissionais de Perito Contábil (NBC PP 01).

Conforme foram definidas novas Resoluções de Contabilidade, em que envolvem as regras e procedimentos de conduta do perito para o cumprimento do exercício de suas funções periciais que serão tratadas ao longo desse trabalho, foram também definidos alguns tipos de perícias já previamente sintetizadas no marco conceitual e que serão caracterizadas a seguir.

2.3.2 Tipos de Perícia Contábil

Há vários tipos de perícia, que variam segundo o ambiente de realização. Deste ponto de vista Alberto (2002, p. 55), divide e conceitua as espécies de perícia em quatro:

- Perícia Judicial;
- Perícia Extra Judicial;
- Perícia Semi Judicial;
- Perícia Arbitral.

A seguir serão detalhadas cada um destes tipos.

2.3.2.1 Perícia Judicial

A Perícia Contábil Judicial serve como um instrumento de prova, em que os magistrados se utilizam para obter a verdade de forma concreta, quanto aos fatos ocorridos entre as partes. Para Sá (2005, p. 63), “a perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas”.

O Poder Judiciário necessita de conhecimentos técnicos e científicos, especializados, bem esclarecidos vindo de um especialista, a fim de elucidar os fatos contidos no processo. E assim, através de análises técnicas, avaliação de bens e direitos, haveres e obrigações, o Perito Contábil elabora e emite o laudo pericial, de forma clara, imparcial e objetiva, mediante quesitos propostos, formulados pelas partes ou pelo juiz, que auxiliará o magistrado na decisão de determinada causa.

O laudo pericial é o produto final da perícia, um relatório feito pelo perito, onde [sic] descreve e documenta, de forma objetiva, os fatos que analisou, expõe sua argumentação e suas conclusões de forma imparcial. Tem como objetivo materializar a prova pericial, e auxiliar as partes propiciando ao juízo a possibilidade de fazer justiça. ⁴(VALERO, *on line*, 2013).

Os principais casos de perícias judiciais ocorrem:

- Nas Varas Criminais: Envolvendo fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques, apropriações indébitas, etc;
- Nas Varas Cíveis: Nos casos em que envolvem prestação de contas, avaliações patrimoniais, litígios entre sócios, indenizações, avaliação de fundos de comércio, renovatórias de locação, etc.;
- Nas Varas de Família: Em situações litigiosas ou consensuais de avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais, etc;
- Nas Varas de Órfãos e Sucessões: Nas causas que aventam apuração de haveres, prestação de contas de inventariantes, etc;
- Na Justiça do Trabalho: Nos casos de indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregados e empregadores de diversas espécies, em momentos de liquidação de sentença;
- Nas Varas de Falência e Concordatas: A perícia aparece como solucionadora de situações falimentares em geral;
- Nas Varas de Fazenda Pública, Federal ou Estadual: Em ações que versam sobre dívidas em órgãos públicos ou questionamento sobre tributos.

Segundo Sá (2005, p.65), a Perícia Contábil Judicial obedece a um ciclo e engloba três fases:

FASE PRELIMINAR:

1. a perícia é requerida ao juiz pela parte interessada;
2. o juiz defere a perícia e escolhe o perito;
3. as partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;

⁴ VALERO, Joseane Salles. **Estudo do processo de nomeação dos peritos contábeis em Florianópolis**. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/35576>>. Acesso em: 18 jan. 2013.

4. os peritos são cientificados da indicação;
5. os peritos propõem honorários e requerem depósitos;
6. o juiz estabelece prazo, local e hora para o início.

FASE OPERACIONAL:

7. início da perícia e diligências;
8. curso do trabalho;
9. elaboração do laudo.

FASE FINAL:

10. assinatura do laudo;
11. entrega do laudo;
12. levantamento dos honorários;
13. esclarecimentos (se requeridos).

Há, pois, todo um conjunto de fases que formam o ciclo da Perícia Contábil. Em todas as fases, existem prazos e formalidades a serem cumpridas.

Essas fases são importantes em todo o desenvolvimento da perícia. A fase preliminar é o momento em que a parte interessada solicita ao juiz a perícia, ou mesmo, o próprio juiz vê a necessidade de nomear um perito, escolhe e nomeia alguém de sua confiança, é quando a perícia é deferida. Logo, as partes formulam os quesitos, e o juiz defere, e se necessário, também formulará seus quesitos.

Nessa fase também é feita a indicação dos Assistentes Técnicos pelas partes, caso haja a necessidade, pois é facultativo; os assistentes são cientificados da indicação. Assim sendo, os peritos propõem seus honorários ao juiz, através da proposta de honorários e requerem antecipadamente o depósito referente aos trabalhos periciais, quanto aos honorários dos Assistentes Técnicos, as partes são responsáveis pelo pagamento.

Os honorários da perícia são de responsabilidade da parte que requereu, já que estas devem dispor o pagamento de cada ato processual à medida que estes ocorram; ou do autor, quando este vier a ser determinado de ofício pelo magistrado ou requerido por ambas as partes. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, quando do início do aceite dos honorários estipulados pelo perito, podendo ocorrer um depósito antecipado a ser liberado, no todo ou em parte, quando da entrega do laudo. Para finalizar essa fase, o juiz determina o prazo, local e data para dar início às atividades periciais solicitadas.

Quanto à fase operacional, trata-se de todo o desenrolar das atividades periciais, é o momento que se inicia de fato a perícia - são as diligências, é quando ocorre todo o curso do trabalho pericial, resultando na elaboração do laudo com as devidas conclusões. As diligências referem-se a todo e quaisquer atos lícitos praticados pelo perito e pelos assistentes para obterem meios de instrução ao laudo/parecer, e deverão ser feitas por meio do Termo de Diligência. Assim sendo, é um momento em que envolve alguns procedimentos aplicados à

perícia como averiguações, cálculos, busca de provas concretas, tomada de depoimentos, exame de livros e documentos, vistorias, indagações, investigações, arbitramentos, mensuração, avaliações e certificações no que se refere ao objeto da matéria de estudo, que auxiliarão de forma pertinente e ainda visam fundamentar as conclusões na elaboração do laudo e do parecer contábil, que ainda fazem parte da fase operacional.

Já na fase final, com o término dos trabalhos em torno da disputa judicial, o perito assina o laudo, que é entregue mediante petição protocolada, no mesmo cartório em que retirou os autos do processo, faz um pedido de levantamento dos honorários, e se necessário será cientificado por ordem do juiz a prestar devidos esclarecimentos do laudo emitido. No entanto, deverão ser observados e respeitados os prazos de cada fase que são estabelecidos pelo juiz.

2.3.2.2 Perícia Extra Judicial

A Perícia Extra Judicial é um tipo de perícia extraordinária, ou seja, há participação de um perito. Porém o Estado não participa e nem influencia na decisão da controvérsia, as partes não recorrem à via legal e nenhuma instância decisória.

A Perícia Extra Judicial não depende de tramitação judicial. É exigida uma opinião técnica, especializada, provinda de um perito, a fim de resolver o fato controverso de maneira rápida e menos burocrática de resolver os controversos, adquirida de forma particular e unilateral, pautada no bom senso.

Trata-se de um acordo amigável entre as partes, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas. Apesar de não haver envolvimento do juiz, o perito emite um parecer e a decisão é tomada de forma que os envolvidos cheguem a uma conclusão que seja favorável para os ambos.

Caso a Perícia Extra Judicial não promova nenhuma resolução, uma das partes, ou ambas poderá ir para vias arbitrais e/ou judiciais e solicitar a instauração de processo judicial, pois como citado por ⁵Guimarães, *on line*, 2011, “[...] se manifesta fora das vias judiciais, o que não impede que no futuro venha se transformar em judicial, desde que se instaure um processo”.

Como exemplos mais comuns de Perícia Extra Judicial estão: a perícia para equivalência patrimonial entre empresas; a perícia para avaliação patrimonial de bens e

⁵ GUIMARÃES, Edilaine Pereira. PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL: sua importância para elucidação de litígios. Disponível em: <www.fara.edu.br/sipe/index.php/anoario/article/download/37/25>. Acesso em: 25 jun. 2012.

direitos; perícia para avaliação de fundo de comércio (*goodwill*); perícia para avaliação de bens e direitos para integralização do capital social das sociedades anônimas; perícia para cisão, fusão, incorporação ou transformação de empresas; perícia para arbitramentos de valores indenizatórios; perícia para avaliação de resultados econômicos das empresas; perícia para avaliação de locações ou indenizações em caso de ações renovatórias de contratos de locação, entre outras.

2.3.2.3 Perícia Semi Judicial

A Perícia Semi Judicial é conhecida também como Perícia Administrativa, tem aparato estatal, na esfera executiva e/ou legislativa. Por estarem sujeitas às regras legais e regimentais, se assemelha à Perícia Judicial. Se necessário, poderá fazer parte posteriormente de um processo judicial.

Alberto (2002, p. 53), expõe que “a Perícia Semi Judicial é efetuada dentro da estrutura institucional do Estado, mas fora do Poder Judiciário, com a finalidade de ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários”.

A Perícia Semi Judicial atua nos casos de inquéritos policiais; nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais e na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes, ou seja, aquela procedida pelos agentes da fiscalização federal, estadual ou municipal.

Esta espécie de perícia contábil ocorre, por exemplo, no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas e pode acontecer, por requerimento, no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e inquéritos administrativos. Seguem as determinações do magistrado ou autoridades equivalentes segundo os poderes da República em que acontece o trabalho pericial, os ditames do CPC e das NBC's aplicáveis a cada caso. (ZANNA, 2005, p. 53).

A Perícia Semi Judicial também tem sua importância, apesar de acontecer fora do âmbito judiciário, os profissionais que atuarão nos trabalhos serão contratados ou muitas vezes são concursados e já fazem parte do quadro funcional de onde estiver ocorrendo à perícia; e não nomeados, como ocorre na Perícia Judicial, embora continuem na obrigação de utilizar as NBCs e os ditames do CPC, para fundamentar o trabalho na perícia conforme a necessidade em casos específicos.

2.3.2.4 *Perícia Arbitral*

A Perícia Arbitral é um tipo de perícia privada. No Brasil passou a fazer parte da legislação em 1996, com a Lei 9.307, na qual institucionalizou o juízo arbitral como a instância adequada para resolver conflitos com maior rapidez, agilidade, credibilidade e segurança.

A Perícia Arbitral ocorre em juízo arbitral, acontece de forma voluntária e consensual, mediante desejo das partes envolvidas, em resolver questões litigiosas referentes a direitos patrimoniais disponíveis com mais agilidade, mas com o mesmo rigor como se fosse feita pelo Poder Judiciário.

A sentença é proferida pelo juiz arbitral ou árbitro e tem força legal sobre o objeto da lide. O árbitro ou juiz arbitral desempenha a função semelhante ao de um juiz estatal (juiz togado). Para ser juiz arbitral é importante que se tenha conhecimento sobre os métodos de negociação da conciliação, mediação e arbitragem e ser designado pelas partes devido à confiança depositada por elas.

A Perícia Arbitral “é a realizada por um perito, e, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de Perícia Judicial, mas natureza Extra Judicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem”. ⁶(ANCIOTO, *et. al, on line* 2012). Por isso, atua de forma parcial em relação á Perícia Judicial bem como a Extra Judicial.

A arbitragem tem legislação específica, embora as partes tenham livre arbítrio para escolher alguém que assuma o papel de árbitro, alguém que seja de confiança que exercerá a função de juiz arbitral, no intuito de solucionar o litígio de forma rápida e sigilosa, e conforme os ditames aplicados venham a beneficiar as partes envolvidas.

Como exemplos de aplicação das perícias em arbitragem têm-se: cálculo de valor de aluguéis em revisões; determinação das cotas de sócios em disputa societárias; definição dos pleitos de construtores em contratos de infraestrutura (portos, hidrelétricas, estradas, etc.); definição de multas contratuais em contratos de compra e venda de imóveis; determinação de indenizações por imperfeições de obra; arbitramento de cálculos de correções de valores devidos; partilhas patrimoniais em inventários ou separações já concluídas; disputas condominiais, como garagens, áreas comuns, valores devidos; rescisões contratuais; direitos

⁶ ANCIOTO, Alcides G.; COSTA, Aline Aragão da; GOMES, Ana Maria. Perícia Contábil. Disponível em: <http://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_5_1247865610.pdf>. Acesso em 25 jun 2012.

trabalhistas quando já não há mais vínculo empregatício, entre outras, desde que envolvam somente direitos patrimoniais disponíveis.

2.3.3 O Código de Processo Civil (CPC) e a Perícia Contábil

Nos processos judiciais ocorrem despesas, que são todos os gastos que se faz em juízo, na qual cabem as partes liquidarem todas as despesas dos atos processuais que requerem até a data limite de conclusão do processo.

As partes serão responsáveis pelo pagamento dos honorários dos Assistentes Técnicos que indicarem. Quanto ao Perito Contador, sua remuneração será paga por quem solicitar o exame, sendo ambas as partes ou o próprio juiz através de ofício.

Ainda, o pagamento será realizado por meio de depósito bancário, quando do início do aceite dos honorários estipulados pelo perito, sendo o valor bloqueado e liberado apenas quando ocorrer à entrega do laudo pericial.

Quanto à realização do processo, o juiz deverá manter a igualdade e tratamento para com as partes envolvidas, sustentar uma relação de equilíbrio, agir de forma imparcial, clara, ágil e determinando a sentença de forma que satisfaçam as partes envolvidas.

O CPC apresenta alguns casos de impedimento e suspeição aplicados ao juiz e se estendendo também aos órgãos do Ministério Público, serventuários da justiça, árbitros, intérpretes e aos peritos nomeados.

O impedimento trata-se da proibição em que os citados no parágrafo anterior estão impedidos de atuarem nos casos em que se fizer parte, houve/há qualquer relação entre os envolvidos, e ainda, em casos de parentescos, presumindo-se que não há condições de atuar com imparcialidade, ou seja, sem qualquer interferência de terceiros.

Já a suspeição caracteriza-se pela circunstância em que os mesmos já citados têm o dever de se afastarem da causa, por motivos que possam comprometê-los, ainda que involuntariamente a sua parcialidade, seja por grau de parentesco, hostilidade ou afinidade com uma das partes, e até por motivo íntimo, mesmo que não queira ou deva revelar tal motivo.

Os Assistentes Técnicos não estão sujeitos aos casos de impedimento e suspeição por serem indicados pelas partes.

Quando houver necessidade de conhecimento técnico ou científico especializado em uma determinada área de conhecimento específica, o juiz nomeará um perito, conhecedor da

matéria em questão, sendo esse profissional graduado e registrado no órgão de classe competente, a fim de auxiliar o magistrado e as partes na busca da solução judicial.

É de responsabilidade do perito prestar informações fidedignas, verídicas, pois caso contrário será punido em exercer sua função pericial por dois anos (em caso de negligência e imprudência), além de está sujeito a sofrer deveras sanções previstas em lei.

O perito nomeado deverá cumprir seu ofício dentro do prazo legal. Poderá escusar-se da atribuição alegando motivo legítimo, no prazo máximo de cinco dias corridos contados do recebimento da intimação ou mesmo do impedimento.

A nomeação do Perito Contábil será feita pelo magistrado, e logo é fixado o prazo de entrega do laudo. Já as partes indicam os Assistentes Técnicos e apresentam os quesitos no prazo de cinco dias, após o recebimento da intimação.

Um perito pode escusar-se a aceitar a perícia para a qual foi nomeado, mas deve fazê-lo dentro de cinco dias a partir da data que foi notificado de sua designação.

Se o perito é nomeado/intimado e não cumpre sua tarefa em tempo hábil, poderá ser substituído por outro perito. Ainda assim, será multado pelo juiz em face do valor da causa. Também será substituído quando não possuir de conhecimento para o exercício de seu trabalho.

O perito possui liberdade de utilizar procedimentos que sejam necessários para o trabalho, mas tudo dentro da lei, ou seja, quaisquer meios lícitos poderão ser utilizados, sejam informações de instituições privadas, públicas, pessoas jurídicas e físicas.

Quanto à produção das provas do processo, o juiz determinará a data e o local para dar início aos trabalhos. Porém, considerará somente provas que se fizeram necessárias. Caso haja necessidade de maiores conhecimentos em outras áreas, será nomeado mais de um perito, e as partes terão liberdade de indicar mais de um Assistente Técnico.

A prova pericial consistirá em: exames - que constituirão de análises de livros, registros de transações e documentos; vistoria - que é a diligência que objetiva a verificação e a contratação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial; e avaliação – que é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

Caso o perito não consiga entregar laudo dentro do prazo estabelecido, poderá solicitar a prorrogação por uma vez, conforme for estipulado pelo juiz, solicitando mais tempo antes de acabar o prazo inicial.

O laudo pericial é elaborado pelo Perito Contábil, e os pareceres pelos Assistentes Técnicos. Portanto, deverão ser entregues vinte dias e dez dias, respectivamente, antes do início da audiência de instrução e julgamento.

Se necessário, o juiz solicitará a presença do Perito Contábil durante a audiência, este será intimado dentro de cinco dias antes da audiência a prestar maiores esclarecimentos quanto à produção do laudo. O mesmo acontece para os Assistentes Técnicos em relação aos pareceres elaborados.

É importante salientar, que o juiz não depende apenas do laudo pericial para declarar a sentença de um processo, nem tampouco está preso a ele.

No entanto, se o laudo não for suficiente para esclarecer às necessidades de auxiliar o juiz no julgamento, ou ainda, gerar dúvidas para as partes ou para o juiz, de forma que não demonstre a verdade real dos fatos, logo, o juiz determinará uma nova perícia, conforme normas estabelecidas na primeira perícia, cuja realização deverá ser por outro perito ou não.

2.3.4 Prova Pericial Contábil

A prova pericial consiste no meio legal, autêntico utilizado pelas partes para se defenderem e garantir plenos direitos, é uma forma de comprovar ao juiz da existência do fato. É a partir da prova apresentada ao juiz, que o ajudará a formular sua decisão.

A prova pericial contábil é um dos meios que as pessoas naturais e jurídicas têm a sua disposição, garantido constitucionalmente, de se defenderem ou exigirem direitos nas mais variadas situações econômicas e sociais. Trata-se do direito de o cidadão defender-se, e uma das formas de exercitá-lo é por meio da prova técnica, ou seja, a pericial que, em nossa área científica, é a contábil. (ORNELAS, 2003, p.19).

É através de fatos e provas apurados pelo perito que o auxiliará a emitir o laudo pericial, baseado em conhecimento técnico e experiência adquirida, apresentado ao juiz para que esse possa elucidar a lide.

O perito tem um prazo, estabelecido pelo juiz para apresentar-lhe as provas. O magistrado utilizar-se-á de um método para formar sua decisão quanto à apresentação das provas, no qual será: verificar se o critério é legal, o da livre convicção e o da persuasão racional.

A prova é algo material ou imaterial, por meio da qual o indivíduo se convence a respeito de uma verdade ou de sua ausência. A prova válida é a maneira pela qual cada um de nós atinge a certeza do que seja verdade ou não verdade, aceitável ou inaceitável em certo momento, segundo certas circunstâncias (metodologia) e em determinado local. ZANNA (2005, p. 46).

No que diz Zanna (2005), as provas poderão ser de caráter material ou imaterial, mas com o intuito de provar a verdade. Como meios de composição da prova utilizada na perícia

tem-se a confissão, depoimento pessoal, atos processados em juízo, testemunhas, documentos públicos e particulares.

Por não ser alvo dessa pesquisa, deixa-se de aprofundar cada uma destas provas.

2.3.5 Perito Contador

2.3.5.1 O Perfil do Perito Contador

Para exercer a função de perito contábil, o Contador não precisa prestar a nenhum tipo de concurso público, basta ser bacharel em Ciências Contábeis e registrado no CRC, além de possuir capacidade técnica e profissional para o desempenho de sua função, consoante Silva (2005, p.26), que ratifica sobre a capacidade técnica e profissional, no qual:

Envolve o aspecto legal, profissional, ético e moral. A capacidade legal vincula-se ao porte de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis e registro no CRC; a capacidade profissional está caracterizada pelo domínio técnico do objeto sob perícia, o aspecto ético vincula-se ao Código de Ética Profissional e às normas do CFC, já a capacidade moral está alicerçada nas atitudes do profissional.

O trabalho do perito deve ser de cunho pessoal, conduzido de forma imparcial, honesta, independente das partes envolvidas, baseado na verdade, na observação criteriosa, no zelo e no sigilo, garantindo qualidade em seu trabalho.

Para Ornelas (2003, p.51): “Ser imparcial é desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas no processo judicial; é não temer contrariar interesses, é oferecer laudo livre de influências ou injunções dos interessados [...]”.

O perito deve exercer sua função valendo-se de valores profissionais, legais, éticos e morais, mediante os exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias, de modo a desempenhar seu papel baseado sempre na busca da verdade, além de apresentar no laudo uma interpretação exata do litígio, de forma que venha auxiliar a pessoa do juiz a solucionar melhor as decisões judiciais.

“O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”. (SÁ, 2005, p. 21).

Faz-se necessário que o perito esteja em constante atualização. Para isso, deve-se atentar-se às leis, possuir conhecimentos técnicos e científicos atualizados em sua área, obter conhecimentos no que diz respeito à cultura e determinadas áreas que se encontram envolvidas nas questões judiciais, de forma que contribua para o desenvolvimento do trabalho da perícia, para que essa seja bem sucedida. Além disso, possuir qualidades que lhe

assegurem um trabalho digno, como possuir um perfil ético-profissional, mostrando-se imparcial, ter zelo, sigilo, ser honesto, tal como a função exige, além de ser objetivo, crítico, observador, considerando que seu papel é muito importante na busca do pleno direito e da justiça.

2.3.5.2 O Perfil do Perito Assistente

As partes indicam dois assistentes no prazo de cinco dias contados da intimação do despacho que nomear o perito, um de cada lado, geralmente alguém de confiança e que demonstre ser um profissional competente e também conhecedor da matéria contábil, capaz de dirimir dúvidas e pontos controvertidos em discussão nas lides judiciais e nas perícias extrajudiciais.

O perito contábil, na função de assistente técnico, pode oferecer colaboração de veras importante aos advogados, debatendo com os mesmos as possibilidades técnicas quanto ao desenvolvimento da prova técnica contábil, culminando por sugerir quesitos ou proposições que possam solucionar os fatos controvertidos objetos da lide. (ORNELAS, 2003, p. 44)

O Assistente Técnico ou Perito Assistente procura colaborar com o trabalho do perito, assessorá-lo, fiscalizar as atividades periciais, conferindo com exatidão e ainda é responsável pela emissão do parecer pericial, sempre respeitando as limitações éticas e legais.

Conforme disposto no Conselho Federal de Contabilidade, Resolução 1243/09, a NBC TP 01, que trata da execução da Perícia Contábil:

EXECUÇÃO

6. O perito-contador assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito-contador, pondo-se à disposição para o planejamento, para o fornecimento de documentos em poder da parte que o contratou e ainda para a execução conjunta da perícia. Uma vez recusada a participação, o perito-contador pode permitir ao assistente técnico acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo assistente técnico.

7. O perito-contador assistente pode, logo após sua contratação, manter contato com o advogado da parte que o contratou, requerendo dossiê completo do processo para conhecimento dos fatos e melhor acompanhamento dos atos processuais no que pertine a perícia. (NBC TP 01, RESOLUÇÃO 1243/09 CFC)

Após a nomeação do Perito Contábil, a indicação dos Assistentes Técnicos das partes e mediante liberação do juiz para dar início à perícia conforme data e local indicados, as partes repassarão as informações dos autos do processo aos seus assistentes, que, por sua vez, terão condições para fazer, juntamente com o perito, o planejamento da perícia e de participar da

diligência a ser executada pelo perito nomeado pelo juízo, contribuindo para que se esclareçam os fatos. Os assistentes poderão recorrer ao perito nomeado se necessitar de algum documento (e vice versa), e este pode permitir o acesso aos trabalhos para que facilite a execução da perícia, ou optar por fazer em parceria Perito Contador x Assistentes Técnicos, ou ainda, o assistente poderá dispor dos autos e elementos da prova que favorecerão na elaboração do parecer contábil para executar a perícia, mesmo de forma individual.

2.3.5.3 Nomeação e Indicação do Perito

A nomeação do perito é feita pelo juiz, quando este necessita de uma opinião mais apurada e técnica sobre um fato específico, por conta disso, esse indica um perito de sua confiança para desempenhar o trabalho pericial.

“A nomeação do perito, feita pelo magistrado, demonstra que este está concedendo um voto de confiança ao perito, refletindo o reconhecimento de sua capacidade técnica e honorabilidade”. (ORNELAS, 2003, p.75)

Já a indicação dos assistentes, é feita pelos advogados das partes. Nesse caso o perito assume o papel de Assistente Técnico ou Perito Assistente. Assim, o magistrado nomeia o perito, e partes indicam os Assistentes Técnicos. Caso a perícia seja feita de forma particular, a contratação fica por conta das partes.

Após aceitação, o Perito Assistente deve manter contato com o perito judicial, para obter conhecimento da matéria periciada, pondo-se à disposição para o planejamento e a execução conjunta da perícia, caso assim deseje, mas não é obrigado.

Algumas esferas da justiça mantêm um cadastro de perito, como na Justiça Federal e do Trabalho que contém cadastros de peritos válidos para todo o território nacional. Já na Judicial Estadual, o cadastro só é válido dentro do âmbito estadual não se estendendo sobre os demais estados da federação.

“A formalização da requisição do perito é feita através de intimação enviada ao profissional, através de carta, contendo informações sobre o prazo de aceite, de escusa, de entrega dos trabalhos e informações sobre o próprio processo, como o número do mesmo, vara e fórum de retirada de autos”. ⁷(GUEDES, *on line*, 2012).

Todo o processo de nomeação e aceite da perícia é formalizado e muito bem esclarecido, para que nenhum dos envolvidos se sinta lesado.

⁷ GUEDES, Eduardo Pinto. Perícia Contábil Judicial: O papel do perito contábil nomeado. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/35576>>. Acesso em 25 jul. 2012.

2.3.5.4 Impedimento e Suspeição do Perito

Caso o perito se escuse em aceitar sua nomeação perante o processo judicial, deverá comunicá-lo ao juiz formalmente, ou seja, por meio de uma petição, bem como apresentar as razões de sua escusa, obedecendo ao prazo de cinco dias, tempo hábil para que o juiz venha substituí-lo por outro perito. Quanto ao assistente, esse deverá comunicar à parte (que o contratou) quando não estiver devidamente capacitado para o bom desempenho do encargo, e também será substituído. Porém, não está sujeito a impedimento nem suspeição por ser de confiança da parte.

O perito poderá estar impedido ou sujeito a suspeição em executar a ação da perícia judicial, conforme disposto nos itens 20, 21 e 22, da Resolução CFC nº. 1244/2009, que trata do:

Impedimento legal

20. O perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros [...].

Impedimento técnico-científico

21. O impedimento por motivos técnico-científicos a ser declarado pelo perito decorre da autonomia, estrutura profissional e da independência que devem possuir para ter condições de desenvolver de forma isenta o seu trabalho. [...]

Suspeição

22. O perito-contador nomeado ou escolhido deve declarar-se suspeito quando, após, nomeado, contratado ou escolhido verificar a ocorrência de situações que venha suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.

O impedimento acontece pelo fato dos peritos nomeados não puderem exercer sua atividade de forma imparcial e sem qualquer interferência de terceiros; na falta de autonomia e da independência que ambos devem possuir para ter condições de desenvolver de forma isenta o seu trabalho; em situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta forma, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.

O perito poderá escusar-se antes de iniciar a fazer a perícia, é um direito atribuído em lei, porém deve-se alegar o motivo da não realização. É o que diz no art. 423, do CPC: “O perito pode escusar-se ou ser recusado do encargo por suspeição ou impedimento, ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito”.

Em circunstância de impedimento, o Perito Contábil deverá dirigir-se ao juiz, por escrito, justificando seu impedimento dentro do prazo de cinco dias. Em se tratando do Assistente Técnico, este não está sujeito às regras do impedimento e suspeição, mas pode recusar-se em realizar a perícia, também alegando o motivo.

Sempre que o Perito Contador ou o Assistente Técnico impossibilitar-se de exercer a atividade pericial esses serão substituídos, de forma que não venham a prejudicar o andamento do processo e as partes envolvidas.

2.3.5.5 Diferenças Existentes entre o Perito Contador e o Assistente Técnico

O quadro 02 mostra algumas diferenças existentes nas funções do Perito Contador em relação ao Assistente Técnico.

Quadro 02: Comparativo entre o Perito Contador e o Perito Contador Assistente

Perito Contador	Perito Contador Assistente
▪ Nomeado pelo juiz;	▪ Indicado pelas partes;
▪ De confiança do juiz;	▪ De confiança da parte;
▪ Sujeito a regras de impedimento e suspeição;	▪ Não está sujeito a regras de impedimento e suspeição;
▪ Não obrigado a confabular com o perito-contador assistente;	
▪ Emite laudo técnico - Art. 433 do CPC	▪ Emite parecer sobre o laudo do perito (matéria em exame) - Art. 433, parágrafo - único, do CPC;
▪ Substituído por decisão do juiz;	▪ Pode ser substituído pela parte que o contratou;
▪ Honorários aprovados pelo juiz;	▪ Honorários acertados com a parte;
▪ Contestado pelas partes.	▪ Contestado pelas partes.

Fonte: Adaptado de Santos, Schmidt, Gomes (2006, p.49)

Conforme está explícito no quadro 02, nota-se que há algumas diferenças nas atribuições do Perito Contador em relação aos Peritos Assistentes. Embora o trabalho do perito esteja voltado para com as partes envolvidas, será ao juiz que ele dará satisfação do trabalho pericial através da elaboração do laudo, enquanto que os assistentes apesar de trabalhar em parceria com o perito a todo e qualquer momento durante as diligências, poderão dar satisfação às partes, de como está sendo o desenvolvimento da atividade pericial, e recorrerão ao juiz quando da entrega do parecer pericial.

2.3.5.6 O Mercado de Trabalho

O mercado de Perícia Contábil está cada vez mais promissor, há um grande campo para execução dos trabalhos periciais devido às demandas da sociedade.

O Perito Contábil, como já mencionado, pode atuar nas esferas judiciais ou extrajudiciais, com isso seu trabalho revela-se de grande importância para a função que irá exercer, de maneira que o mercado de atuação profissional se torna mais abrangente.

Segundo, Hoog (2010, p.195),

O mercado é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que afetam ou demandam um determinado serviço ou bem constituem o mercado. Porém, no caso do perito, a maior ênfase é nas justiças Federal e Estadual, varas civis, criminais, de falências e concordata, família, precatórias, execuções fiscais, trabalhistas. Existe também a Justiça Arbitral, além do mercado extrajudicial que tem maior relevância nos casos de incorporação, fusão e cisão e reavaliação de patrimônio.

O trabalho pericial está cada vez mais se tornando especializado, ou seja, alguns escritórios de Contabilidade estão se modernizando e atuando em áreas específicas, como a trabalhista, área cível, tributária etc., com profissionais dispostos a atuar como Perito Contador do juízo ou Perito-Contador Assistente indicado pelas partes.

Há ainda aqueles que querem fazer da perícia uma atividade paralela, devido à flexibilidade de horários para executar tarefas, de forma que não atrapalhe outras atividades desempenhadas pelo Contador.

O Perito Contábil necessita estar em constante atualização, deve manter adequado nível de competência profissional, estar atualizado sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade, além de ter conhecimento das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis a cada tipo de perícia, pois seu trabalho envolve dedicação absoluta, estudo continuado e investigação da matéria, para a apresentação do resultado desejado.

2.3.6 Atividades Desenvolvidas pelo Perito Contábil segundo as NBCs

As atividades desenvolvidas tanto pelo Perito Contábil, quanto pelos Assistentes Técnicos, deverão ser feitas com: responsabilidade - sempre respeitando os princípios da moral, da ética e do direito; honestidade – desenvolvendo seus trabalhos somente com base na verdade; imparcialidade - sem interferência de terceiros; cumprindo sua função com cautela, dedicação e zelo quanto ao encargo que lhe foi confiado; mantendo o sigilo nas investigações e demais procedimentos adotados na execução dos trabalhos periciais, de forma que não

venha ferir o Código de Ética Profissional, além de emitir um laudo (Perito Contábil) e um parecer (Assistente Técnico) autêntico e convincente, garantindo qualidade em seus trabalhos.

Logo, para desempenhar a função de Perito Contábil, e até mesmo de Assistente Técnico, além do que já foi tratado ao longo desse trabalho no que se refere ao perfil do perito, é imprescindível que esses executem algumas atividades no que se refere ao(s):

- Papéis de Trabalho;
- Procedimentos;
- Planejamento;
- Diligências;
- Quesitos;
- Honorários;
- Laudo Contábil;
- Parecer Contábil.

A seguir, essas atividades serão tratadas com maiores detalhes.

2.3.6.1 Papéis de Trabalho

O registro de todos os dados relevantes para a perícia compõe o papel de trabalho do perito, trata de todo material/documentação utilizada pelo perito para servir de prova, além de dar-lhe suporte para fundamentar seu laudo pericial, e até mesmo o parecer contábil, em se tratando dos assistentes.

Os papéis de trabalho servem também para comprovar que a perícia realizada foi de acordo com as decisões e despachos judiciais, nesses casos, acompanhada de termo de diligência, e ainda, que tudo esteja de acordo com as NBCs.

Entende-se por papéis de trabalho a documentação preparada pelo perito para a execução da perícia. Eles integram um processo organizado de registro de provas, por intermédio de termos de diligência, informações em papel, meios eletrônicos, plantas, desenhos, fotografias, correspondências, depoimentos, notificações, declarações, comunicações ou outros quaisquer meios de prova fornecidos e peças que assegurem o objetivo da execução pericial. (NBC TP 01, ITEM 16, RESOLUÇÃO CFC, N°1243/2009).

Nos papéis de trabalho do perito devem constar tudo que é essencial no processo, poderá conter elementos relacionados:

- **Com o cartório:** como qual tipo e nome do Fórum, nº. da vara, natureza da causa, nº. do processo, data de distribuição, nome do juiz (a), nome do escrivão/chefe de Secretaria, telefone do cartório/escrivão, entre outros;
- **Com o perito:** como nome do perito, data de nomeação;
- **Com o autor:** nome do autor, nº. do CPF, endereço completo do autor, além de telefone, e-mail; nome do advogado do autor, nº. da OAB, endereço, *e-mail* e telefone do advogado do autor; nome do assistente técnico do autor, nº. do CRC, endereço completo do assistente, telefone, *e-mail*; entre outros;
- **Com o réu:** nome do réu, nº. do CPF, endereço completo do réu, além de telefone, e-mail; nome do advogado do réu, nº. da OAB, endereço, *e-mail* e telefone do advogado do réu; nome do assistente técnico do réu, nº. do CRC, endereço completo do assistente, telefone, *e-mail*; entre outros;
- **Com a perícia:** no que se refere a motivação da perícia, ao objeto e objetivo da perícia, relatar documentos presentes e ausentes, entre outras considerações e/ou observações que se fizerem necessárias.

No entanto, não há um modelo estabelecido em lei para fazer o papel de trabalho, é o perito quem vai fazê-lo da melhor maneira para que facilite seu entendimento e conforme sua necessidade.

2.3.6.2 Procedimentos

Na realização da perícia deverão ser adotados alguns procedimentos que sustentarão a opinião do perito ou dos assistentes, quando da emissão do laudo contábil ou do parecer contábil, respectivamente. Isso vai de acordo com a natureza da causa, conforme determina a NBC TP 01, item 18 da Resolução CFC nº 1234/2009,

Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Dentre os procedimentos adotados estão:

- EXAME – consiste na análise de livros, dos registros das transações e confrontação com todos os documentos disponíveis sobre o fato incógnito;

- VISTORIA – é uma ou mais diligências que objetivam a verificação e a constatação da situação, coisa ou fato in loco, de forma cautelosa, minuciosa, podendo ser utilizada como comprovação do fato;
- INDAGAÇÃO – é a busca de informações através de entrevista com pessoas conhecedoras do objeto da perícia, de preferência efetuadas com aquelas que estão mais próximas do objeto possível;
- INVESTIGAÇÃO – Consiste na pesquisa, averiguação que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto, comprovando os verdadeiros fatos;
- ARBITRAMENTO – Constitui-se em estabelecer valores ou apresentar solução de controvérsia por critério técnico e objetivo, sem deixar nenhuma dúvida que aquele é o melhor para a lide;
- MENSURAÇÃO – Consiste em qualificar ou até mesmo, quantificar coisas, bens, direitos e obrigações;
- AVALIAÇÃO – Visa estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas, sempre levando em consideração as diversas variáveis já previamente fixadas, que fazem parte do processo;
- CERTIFICAÇÃO – Tende em atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo Perito Contador certificando-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

Desta forma, numa perícia contábil, o perito pode utilizar-se de um ou mais procedimentos também ditos “metodologias”, buscando fundamentar as conclusões a que chegará, fazendo com que o seu trabalho tenha sempre condições de ser provado e demonstrado em qualquer situação.

2.3.6.3 Planejamento

O planejamento é forma de programação no qual o perito e/ou o assistente técnico organiza as etapas que serão desenvolvidas na perícia.

O planejamento refere-se a “[...] um procedimento prévio abrangente que se propõe a estabelecer todas as etapas da perícia [...]”. (NBC TP 01, item 32, Resolução CFC, nº1243/2009)

O perito ao fazer o planejamento, deverá levar em conta todas as fases da perícia desde a fase pré-operacional à fase final; poderá fazê-lo sozinho ou em conjunto com outros colaboradores, com o intuito de conhecer a carga processual para verificar qual o objeto e o objetivo da perícia requerida após a retirada dos autos do processo, para que a partir de então, se não houver nenhum tipo de impedimento e suspeição o mesmo possa preparar as diligências que se necessário, serão realizadas a partir do que se cobra nos quesitos.

Dentre as diligências estão o exame de documentos, verificação da necessidade de efetuar cálculos, viagens, os prazos de entrega e a preparação da proposta de honorários, levando em conta problemas e riscos que venham a surgir no andamento da perícia. Além disso, o perito deverá registrar tudo que é feito, os procedimentos que se pretende adotar e os utilizados, manter sempre atualizado, revisando e verificando se todas as etapas da perícia foram cumpridas.

Fazer um planejamento organizado e completo garante agilidade nos trabalhos periciais, bem como adequação para atendimento do prazo deferido para realização do encargo.

2.3.6.4 Diligências

As diligências referem-se às providências tomadas pelo perito para descobrir se um determinado fato e/ou documento, são verídicos ou não. A diligência serve para a confirmação de algum fato alegado no processo em que esteja ainda causando dúvidas, ou ainda, para descobrir algum fato novo que seja relevante para a decisão do processo.

Para solicitar qualquer coisa ou documento, o perito deve antes redigir o termo de diligência e solicitar para uma das partes, ou às partes; ou ao seu procurador, ou ao terceiro; através de um documento escrito, informando também o prazo de entrega; além de solicitar que o diligenciado confirme o recebimento. E conforme determina a Resolução do CFC, nº 1243/2009, em seu item 52, “o termo de diligência deve conter, quando possível, a relação dos documentos, coisas ou dados que o perito tenha mencionado em petição de honorários judicial ou em contrato”.

Existem alguns modelos de termo de diligências sugeridos pelas NBCs, que o perito poderá escolher, observando alguns elementos que deverão constar, como: a identificação do diligenciado e das partes, número do processo, tipo e o juízo em que ocorre a tramitação do processo, identificação do perito, com seu número do CRC; a informação minuciosamente

detalhada dos livros, documentos, coisas a serem periciadas; o prazo e local para apresentação das solicitações, além de local, data e assinatura do perito.

Se porventura, o perito solicitar algum documento e não for atendido deverá informar a quem o indicou, nomeou, ou mesmo contratou, alegando os fatos da impossibilidade de se obter provas, para que sejam tomadas as providências cabíveis em tempo hábil, de forma que a atribuição dada ao perito não seja prejudicada por descumprimento de outros.

As provas adquiridas através das diligências darão embasamento ao perito, para a construção do laudo pericial e do parecer contábil. É importante salientar, que todos os termos de diligências solicitados na perícia deverão ser descritos no texto do laudo, assim como as informações obtidas na busca pelas provas no que diz respeito às dificuldades e acessibilidades das inteirações e as providências realizadas para o cumprimento da perícia.

2.3.6.5 Quesitos

Após a nomeação do Perito Contador e a indicação dos Assistentes Técnicos, as partes deverão elaborar os quesitos dentro do prazo de cinco dias, contados a partir daquela data. Logo, o perito e os assistentes obtêm os quesitos formulados pelas partes, e até mesmo pelo juiz (se houver), antes mesmo do desenvolvimento das provas.

Os quesitos deverão ser deferidos pelo juiz, mesmo em se tratando de quesitos pertinentes com questões dúbias, repetitivas, incompletas. Já os quesitos não ligados à lide estas poderão ser indeferidas pelo juiz (é o caso de quesitos impertinentes). Para os quesitos indeferidos não haverá respostas. Ademais, se mesmo impertinente o quesito for deferido, terá sua resposta prejudicada. O perito pode ainda, encaminhar petição ao juiz, solicitando a impertinência de algum quesito que não diz respeito à matéria contábil estudada no processo e aguardar o deferimento. Caso não seja deferido, deverá respondê-lo mesmo assim dizendo que não é de sua especialidade e nem diz respeito a ao objeto da matéria contábil em estudo.

Em caso de quesitos suplementares, estes também necessitarão ser deferidos pelo juiz.

O perito está sujeito a responder todos os quesitos da perícia na mesma ordem com que entraram nos autos processo, ou primeiros os oficiais e depois os das partes na ordem de chegada aos autos. Nas respostas aos quesitos poderão conter casos em que haja cálculos, elaboração de planilhas que o perito terá que fazer para fundamentar a resposta da questão proposta.

Cabe ao perito esclarecer a controvérsia através das respostas aos quesitos de forma esclarecedora e objetiva. Pode acontecer de uma causa não possuir quesitos, nesse caso será orientado a causa pelo objeto e objetivo da perícia solicitada.

2.3.6.6 Honorários do Perito

Após ser nomeado e aceitar a proposta para o trabalho judicial, o perito deve retirar os autos do processo, além de apresentar a proposta de honorários, caso o juiz determine, no qual constará um plano de horas de trabalho a ser executado pelo Perito Contador.

Segundo Hoog e Petrenco (2002, p.137):

Quanto ao valor hora praticado pelos profissionais, este nem sempre segue o padrão indicado pelas tabelas dos sindicatos ou associações; estas tabelas são apenas referências. Cada profissional pode ofertar preços diferentes para o mesmo trabalho, pois a mensuração da remuneração também leva em conta a responsabilidade que é subjetiva.

O valor dos honorários periciais deve ser pré-estabelecido, pois acontece antes de iniciar a perícia, e varia conforme o serviço prestado, pois são verificados vários fatores quando se elabora a proposta de honorários, desde a retirada dos autos para conhecer o objeto e o objetivo da perícia até o momento da entrega do laudo. Trata-se de um orçamento de tudo que será gasto pelo perito, com base no planejamento previamente elaborado segundo modelo na NBC, que é peticionado ao juiz. Alguns peritos seguem tabelas estabelecidas por sindicatos ou associações, junto aos quais estejam vinculados. Depois de enviada a proposta de honorários, o perito aguarda o deferimento.

Ainda, são considerados na elaboração da proposta: a relevância, vulto, risco e valor da causa, as dificuldades, as horas de trabalho, os prazos para execução da perícia e o local e data para dar início aos trabalhos periciais, além da possibilidade do perito necessitar de contratação de trabalhos extras para fundamentar seu laudo, conforme estabelecida na Resolução 1244/09, em seu item 47:

Na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros fatores.

A depender do tipo de perícia, o pagamento dos honorários será feito pela parte requerente, se esta se mostrar impossibilitada do pagamento, as responsabilidades ficarão por

conta da outra parte, conforme a decisão judicial. O depósito é feito em juízo, ou seja, conta judicial, e liberado pelo juiz apenas quando da entrega do laudo, ou podendo ocorrer uma liberação parcial, quando solicitado pelo perito e deferido pelo magistrado (por exemplo, para cobrir despesas com uma diligência em outra localidade).

A proposta de honorários não contempla quesitos suplementares, para essa situação, o perito deverá pedir honorário-extras, inclusive deverão tais quesitos constar no laudo.

Em alguns processos o perito poderá atuar em perícias gratuitas. Isso ocorre quando há necessidade de se fazer perícia, porém as partes não apresentam condições de efetuar o pagamento dos honorários periciais. Nesse caso, poderão recorrer para a justiça gratuita, pois no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu inciso LXXIV diz que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Essa garantia regulamenta o pagamento dos honorários periciais quando o requerente da perícia for contemplado pela assistência judiciária gratuita. Já a Lei nº 1.060 de 1950, em seu artigo 3º, inciso V, estabelece que a assistência judiciária compreenderá os honorários do perito e do advogado. Logo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou em 15 de março de 2011, a Resolução nº 127 que regulamenta os honorários do perito na justiça gratuita. E assim resolve:

Art. 1º. Recomenda-se aos Tribunais que destinem, sob rubrica específica, parte do seu orçamento ao pagamento de honorários de perito, tradutor ou intérprete, quando, nos processos de natureza cível, à parte sucumbente no objeto da perícia for deferido o benefício da justiça gratuita.

[...]

Art. 6º. O valor dos honorários periciais, de tradutor ou intérprete, a serem pagos pelo Poder Judiciário em relação a pleito de beneficiário de gratuidade de Justiça, será limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais), independentemente do valor fixado pelo juiz, que considerará a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.

[...]

Art. 10. Os valores de que trata esta Resolução serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por meio de Portaria do Presidente do Tribunal, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, desde que haja disponibilidade orçamentária. (RESOLUÇÃO Nº. 127, do CNJ).

Dessa forma, na justiça gratuita, há um valor fixado, já determinado pela justiça, sendo que esse valor não poderá ser alterado caso o perito solicite, mas será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Logo, se o perito for nomeado a executar a perícia e não houver nenhum motivo de impedimento ou suspeição, ele estará obrigado a fazer a perícia e em aceitar o valor determinado pela justiça.

Quanto aos honorários dos peritos contratados, as partes se responsabilizarão pelo pagamento da remuneração do Assistente Técnico que o contratou. Geralmente, os honorários dos assistentes são cobrados sob um percentual do valor da causa.

2.3.6.7 Laudo Pericial Contábil

O laudo pericial contábil é a síntese do trabalho pericial. A elaboração do laudo é exclusivamente do perito nomeado, cabendo aos assistentes a emissão do parecer contábil, conforme especificado na Resolução CFC nº 1243/09, que aprova a NBC TP 01, itens 57, 58 e 59:

57. O Decreto-Lei nº 9.295/46, na alínea “c” do art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil somente sejam elaborados por contador que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade.

58. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

59. Obriga a Norma que os peritos, no encerramento do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil, consignem, de forma clara e precisa, as suas conclusões.

É por meio do laudo que o perito procura esclarecer as observações e os estudos feitos durante a perícia, bem como as diligências realizadas, que consistem em todo e qualquer ato executado pelo Perito Contador (e até mesmo os assistentes para a emissão do parecer), com a finalidade de juntar provas e argumentos para a confecção do laudo pericial contábil; além das conclusões fundamentais descritas pela perícia.

Laudo pericial é uma peça técnica, onde [*sic*] o perito contador nomeado expõe dentro dos limites da perícia, sua opinião sobre objeto patrimonial que esteja em perícia de forma imparcial e isenta de interesses. Havendo quesitos, estes serão transcritos e respondidos, primeiro os oficiais e na sequência os das partes (autor e réu) na ordem em que forem juntados aos autos. É bom lembrar que os quesitos formulados pelo magistrado deverão ser respondidos primeiro independente da ordem de juntada, respeitando-se assim a hierarquia processual. (SÁ, 2002, p. 45).

Assim sendo, o perito nomeado é o responsável por elaborar individualmente o laudo pericial de forma imparcial e objetiva, já os Assistentes Técnicos emitem os pareceres. A elaboração do laudo inicia-se com as considerações preliminares, no que se refere ao relatório pericial, em seguida na construção do laudo pericial, logo após seguem as respostas

aos quesitos ou a abordagem da questão técnica, e as considerações finais que constam o parecer dos Assistentes Técnicos.

A Resolução CFC 1243/09, item 80, informa de maneira mais detalhada que o laudo deve conter no mínimo, quanto à sua estrutura:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- (d) identificação das diligências realizadas;
- (e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- (f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- (g) conclusão;
- (h) anexos;
- (i) apêndices;
- (j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

O laudo pericial é um tipo de prova elaborada de forma individual pelo perito que conterá informações relevantes sobre o objeto da lide e que auxiliará o juiz na resolução da controvérsia. Na confecção do laudo, é necessário constar, por questões de formalidades, alguns itens essenciais, como: o número do processo e o ano, o nome do autor, do seu advogado e de seu(s) assistente(s) técnico(s), o nome do réu, e também de do seu advogado e de seu(s) assistente(s) técnico(s), bem como o nome do juiz, fórum, vara e cidade; exposição de forma sucinta quanto ao objeto da perícia; esclarecimentos da metodologia adotada, as operações realizadas bem como os fatos e as circunstâncias em que tais operações ocorreram; as informações de todas as diligências executadas, quais, quando, como, e se objetivos foram alcançados; apresentar respostas claras e objetivas aos quesitos evitando-se aquelas evasivas e excessivas. É importante salientar, que os quesitos respondidos pelo perito nomeado serão transcritos para o parecer pericial contábil (documento elaborado pelos Peritos Assistentes de cada parte), logo, os assistentes farão os devidos comentários referentes às respostas apresentadas, mesmo que haja ou não divergência de opinião.

Após as respostas aos quesitos, é feita a conclusão do laudo, que poderá ser de forma sucinta quanto ao objeto da perícia, não envolvendo, necessariamente, quantificação de valores; ou poderá conter a quantificação de valores referente às causas que exijam apurações detalhadas destes, conforme o objeto estudado; ou mesmo somente uma conclusão reportada

aos quesitos respondidos, ou ainda algumas alternativas que favorecerão as partes e que poderão ser utilizadas pelo juiz na resolução do conflito.

Deverão constar no laudo a quantidade de páginas e números de anexos, local, data, identificação e assinatura do perito, bem como os anexos e os apêndices utilizados.

Antes de ser entregue ao cartório, o laudo deverá ser revisado a fim de evitar omissão de alguma informação ou outros erros comuns de digitação. Depois de efetuada a revisão, o laudo poderá ser entregue com cópia para protocolo ao cartório onde foi registrado o litígio, acompanhado do pedido de entrega do laudo, a devolução dos autos e liberação dos honorários, com petição endereçada ao cargo judicial com a identificação dos autos do processo, obedecendo ao prazo legal estabelecido pelo juiz, e se necessário ainda, o perito deverá prestar maiores esclarecimentos ao juízo (se solicitado por escrito em pelo menos cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento) no que tange a elaboração do laudo pericial, para descrever e explicar de maneira ordenada e pormenorizada o conteúdo do laudo pericial para que esse possa melhor ser entendido.

O laudo deverá ser um trabalho organizado, complexo, de qualidade, para isso o perito deverá emití-lo de forma objetiva, concisa, e não com opinião própria; deverá ainda, ser baseado em conhecimento técnico contábil, sem elementos de interpretação duvidosa, com argumentos convincentes, rigor científico, baseado nas doutrinas contábeis e jurídicas e amparado de norma legal permitindo que seja compreendido pelos interessados e venha auxiliar a autoridade presidente do processo da certeza jurídica quanto à matéria do litígio.

2.3.6.8 Parecer Pericial Contábil

O parecer pericial é um documento técnico, escrito, emitido pelo Perito Contador Assistente, que como no laudo deve ser de caráter objetivo, claro, imparcial, e que envolvam os aspectos e as particularidades existentes na lide. O processo de elaboração do parecer pericial é muito parecido com o laudo pericial, conforme está descrito na NBC TP 01, item 58, aprovada pela Resolução 1243/09.

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Logo, possui as mesmas características do laudo pericial, embora o laudo seja emitido pelo Perito Contador, de forma objetiva, enquanto o Assistente Técnico é o responsável por emitir o parecer de forma subjetiva baseada no laudo pericial.

No que se refere à linguagem expressa no parecer a Resolução CFC 1243/09, item 62, diz que:

A linguagem adotada pelo perito deverá ser acessível aos interlocutores, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda conhecimento e interpretação dos resultados obtidos nos trabalhos periciais contábeis. Devem ser utilizados termos técnicos e o texto conter informações de forma clara. Os termos técnicos devem ser inseridos na redação do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil, de modo a se obter uma redação técnica, que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a legislação de regência da profissão contábil.

No parecer contábil, o Perito Assistente apresenta sua opinião quanto às diligências realizadas baseada em conhecimentos técnicos e científicos, com o objetivo de subsidiar as partes envolvidas, conforme está descrito na NBC TP 01, item 66, aprovada pela Resolução 1243/09.

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem contemplar o resultado final de todo e qualquer trabalho alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou adquiridos em diligências que o perito-contador tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas.

O Perito Assistente pode ainda, concordar ou não com o laudo apresentado pelo Perito Contador seja de forma parcial ou total, se houver discordância quanto ao que está no laudo, deverá expor seu ponto de vista na busca da verdade e informar ao magistrado quanto à divergência do assunto em questão. Ainda, se o Perito Assistente não elaborar o parecer, é necessário ao menos, que ele informe e assine no próprio laudo do perito nomeado que concorda com o teor apresentado.

O parecer pericial, assim como o laudo, tem entrega determinada por lei, por isso o perito deve elaborá-lo para que logo após a emissão do laudo, os Assistentes Técnicos terão um prazo comum de 10 (dez) dias a contar da entrega do laudo para apresentação do parecer.

3 METODOLOGIA

A metodologia é uma forma de organizar o estudo com o propósito de orientar através de métodos e procedimentos empregados na pesquisa, que ajudarão no entendimento do trabalho científico.

Nesse sentido, a metodologia desse trabalho trata da abordagem utilizada, o tipo de pesquisa, das técnicas e procedimentos operacionais, além da população e amostra abrangida, bem como a forma de análise e a aplicação do instrumento de coleta de dados.

3.1 MÉTODO DE ABORDAGEM

Quanto ao método de abordagem no que se refere ao problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa, na intenção de verificar uma maior interpretação dos fenômenos e atributos dos resultados, ou seja, conhecer de maneira mais profunda a natureza do tema explorado, e não se utilizou unicamente de instrumentos estatísticos para análise do estudo, que para Liebscher (apud DIAS, 2000, p. 02):

Os métodos qualitativos são apropriados quando o fenômeno em estudo é complexo, de natureza social e não tende à quantificação. Normalmente são usados quando o entendimento do contexto social e cultural é um elemento importante para a pesquisa. Para aprender métodos qualitativos é preciso aprender a observar, registrar e analisar interações reais entre pessoas, e entre pessoas e sistemas.

Através do método qualitativo é possível observar e interpretar as relações existentes entre os indivíduos, e o meio no qual estão inseridos, além de verificar as realidades presentes nos indivíduos de forma intrínsecas e extrínsecas.

3.2 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA

A pesquisa limitou-se em apresentar um levantamento bibliográfico da Perícia Contábil, apresentando os resultados obtidos na pesquisa de campo.

A pesquisa foi realizada em maio de 2013 e quanto ao seu universo restringiu-se às varas do Fórum João Mangabeira, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, e teve como público alvo os magistrados e/ou assessores (secretários) das varas, em que se obtiveram informações relevantes no que se referiu aos critérios utilizados para que o Contador possa atuar como Perito Contábil no mercado Judicial Estadual desta cidade.

3.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA

Para atingir os objetivos propostos, o presente estudo foi dividido em duas partes: uma teórica e outra prática. Na primeira enfocou a sustentação teórica, baseada em uma pesquisa bibliográfica acerca da Perícia Contábil, para responder um dos objetivos específicos relacionado às atividades desenvolvidas pelo perito segundo as NBCs, bem como municiar a pesquisadora de amplos conhecimentos da temática; e na segunda, realizou-se se uma pesquisa de campo tendo como âmbito da pesquisa a Justiça Estadual de Vitória da Conquista – BA.

A pesquisa bibliográfica é o conhecimento inicial para se estudar um determinado assunto, no que diz respeito a sua teoria, possibilitando que o pesquisador especule, conheça sobre o que já foi produzido, analisando e avaliando sua contribuição para compreender ou explicar o sobre o tema de sua investigação. Segundo Gil (2007, p.64) a “pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Sendo assim, foi feito um levantamento para conhecer o estado da arte em que se encontra a temática, bem como obteve da literatura existente respostas para a questão secundária que se refere à atuação e atribuição do perito.

Quanto à pesquisa de campo, Vergara (2003, p. 47) afirma que: “pesquisa de campo é investigação empírica realizada no local onde ocorre ou ocorreu um fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-lo. Pode incluir entrevistas, aplicações de questionários, testes e observações participantes ou não”.

O presente trabalho foi considerado como uma pesquisa de campo e possuiu como método de abordagem de investigação a qualitativa com observação assistemática. Qualitativa, pois trabalhou-se com valores, crenças, representações, hábitos, atitudes e opiniões, conforme assevera Minayo (2002, p, 21-22) “com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.” E quanto à observação assistemática, pretendeu-se observar os fatores que levam a escolha de nomeação dos Peritos Contábeis no Fórum João Mangabeira, relatando fatores que esporadicamente vieram a chamar atenção da pesquisadora. “A observação direta ou participante é obtida por meio do contato direto do pesquisador com o fenômeno observado, para recolher as ações dos atores em seu contexto natural, a partir de sua perspectiva e seus pontos de vista.” (CHIZZOTTI, 1997, p.90).

A pesquisa de campo permitiu à investigadora obter dados que foram coletados, analisados e relacionados ao conhecimento e opiniões de vários autores que objetivou a ter informações relevantes para a pesquisa.

Corroborando com Marconi e Lakatos (2002, p. 83), o objetivo da pesquisa de campo é: “[...] conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese que queira comprovar, ou ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles”.

No que se refere aos objetivos, o estudo contemplou uma pesquisa explicativa. Segundo Gil (2007, p.42):

A pesquisa explicativa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos, a mesma aprofunda-se no conhecimento da realidade e o porquê das coisas, é um tipo mais complexo e delicado, pois os riscos de cometer erros aumentam consideravelmente, as pesquisas explicativas podem ser as continuações de outra descritiva, posto que a identificação dos fatores que determinam um fenômeno exige que este esteja suficientemente descrito e detalhado.

Assim, a pesquisa explicativa procurou aprofundar, detalhar e analisar o conhecimento quanto ao objeto de estudo, e ainda, mostrar e entender o porquê das coisas através dos resultados obtidos na pesquisa.

Dessa forma a pesquisa exposta que teve como objetivo identificar os requisitos necessários para o Contador atuar como perito no mercado Estadual Judicial de Vitória da Conquista. E para realizar uma pesquisa como essa, foi preciso ir a campo verificar a realidade dos fatos, obter informações relevantes, realizar questionários e analisar detalhadamente os dados obtidos.

3.4 TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Para execução deste estudo foi necessário buscar informações em várias fontes, entre livros, *internet*, revistas e outros mais. Segundo Oliveira (1999, p.119), “a pesquisa bibliográfica tem por finalidade conhecer as diferentes formas de contribuição científica que se realizaram sobre determinado assunto ou fenômeno”. A pesquisa bibliográfica tratou dos conceitos relacionados à Perícia Contábil, além alcançar um dos objetivos secundários dessa pesquisa, relacionados às atividades desenvolvidas pelo Perito Contábil.

Autores como Valdeir Luiz Palombo Alberto, Martinho Mauricio Gomes de Ornelas, Antônio Lopes de Sá, Remo Dalla Zanna e Willson Alberto Zappa Hoog, entre outros, foram estudados durante a pesquisa bibliográfica que elucida os conceitos da Perícia Contábil, contribuindo de forma relevante no referencial teórico do estudo.

E no que se refere ao instrumento de coleta de dados, esse projeto utilizou-se do questionário misto (com perguntas fechadas e abertas), e não de entrevista.

Uma vez que o questionário, segundo Gil (2002, p.128), pode ser definido “como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.”.

Enquanto, a entrevista “é a técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formulam perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que lhe interessam a investigação”. (GIL, 2007, p.117)

Foi utilizado o questionário do tipo misto na coleta de dados aplicado aos magistrados e/ou seus assessores envolvendo todas as varas do Fórum João Mangabeira, na cidade de Vitória da Conquista, pois pretendeu-se deixar os questionários por um período de dois dias para que os mesmos pudessem ser respondidos com mais calma pelos juízes ou pelos assessores.

Assim sendo, para evidenciar a coerência da pesquisa, foi necessário um levantamento de dados, pela técnica do questionário, bem como o embasamento na literatura em que se referencia a Perícia Contábil.

3.5 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Para a realização desse trabalho não se utilizou amostragem, mas sim abrangeu toda a população que seriam os dezessete juízes das catorze varas do Fórum João Mangabeira, na cidade de Vitória da Conquista, os quais corresponderam ao universo da pesquisa. Como não foi possível realizar apenas com os juízes, a pesquisa se satisfaz com a resposta de alguns de seus assessores que substituíram aqueles que não responderam, tendo em vista as dificuldades decorrentes das grandes ocupações dos magistrados. O intuito era que os juízes ou assessores respondessem ao questionário que foi aplicado no mês de maio de 2013.

E para melhor esclarecer quanto as varas existentes no Fórum João Mangabeira, tem-se a:

- Vara do Júri, Infância e Juventude;
- Vara do Juizado Especial Criminal;
- 1ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas;
- 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Causas Comuns;
- 2ª Vara do Juizado Especial Cível;
- 1ª Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Interditos e Ausentes;
- 1ª Vara dos Feitos Criminais;
- 2ª Vara dos Feitos Criminais;
- 3ª Vara dos Feitos Criminais - Especializada;
- 1ª Vara dos Feitos Cível e Comercial;
- 2ª Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais;
- 3ª Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais;
- 4ª Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais; e,
- 5ª Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais.

3.6 FORMA DE ANÁLISE

Após a coleta, os dados obtidos através da pesquisa de campo foram tabulados graficamente, analisados e interpretados, de forma que contribuiu para a organização do trabalho de maneira que facilitasse a compreensão das respostas ligadas à questão problema da investigação, bem como, as questões secundárias. E ainda, promoveram um sentido mais amplo quanto às respostas apuradas, mantendo um equilíbrio e sentido entre o arcabouço teórico e os dados adquiridos na pesquisa. O *software* utilizado como apoio para análise dos dados foi o Microsoft Excel 2007[®].

Para Gil (2002, p.168),

A análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de tal forma que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos.

Logo, nota-se a importância na análise de dados, pois quando bem elaborados, favorece de forma relevante a compreensão do estudo em questão.

3.7 APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

A pesquisa foi desenvolvida através da aplicação de questionários - cujo modelo consta no Apêndice A deste trabalho, que foram entregues para os juízes e/ou assessores correspondentes a todas as varas da Justiça Estadual do Fórum João Mangabeira de Vitória da Conquista, a fim de que fossem coletados dados imprescindíveis para o alcance dos objetivos dessa pesquisa, bem como testar sua hipótese.

O questionário aplicado continha 20 (vinte) perguntas, entre elas, 03 (três) abertas e 17 (dezesete) fechadas. Dentre as 17 (dezesete) questões fechadas, 05 (cinco) foram de múltipla escolha, oferecendo aos questionados maior liberdade de resposta.

O método de aplicação foi de forma direta, presencial. Estavam previstos a entrega de 17 (dezesete) questionários nas respectivas varas do Fórum João Mangabeira: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara Cível e Comercial; 1ª, 2ª e 3ª Vara Crime; 1ª Vara da Família; 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, 2ª e 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Defesa do Consumidor; Vara do Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude; e, Vara do Juizado Especial Criminal.

Nas Varas Cíveis e Comerciais, Criminais, Vara do Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude; e, Vara do Juizado Especial Criminal há 01 (um) juiz para cada vara; Já na Vara dos Feitos da Fazenda Pública há 02 (dois) juízes, e na Vara da Família há 03 (três) juízes. Porém, só foi possível entregar 16 (dezesesseis) questionários, pois um dos juízes e seu assessor da Vara dos Feitos da Fazenda Pública, não residem na cidade e não estavam presentes (o juiz e o assessor) durante a coleta de informações da pesquisa de campo. Dos 16 (dezesesseis) questionários entregues, 02 (dois) retornaram sem respostas, 11 (onze) retornaram respondidos, restando apenas 03 (três) para serem devolvidos. Esperou-se até duas semanas sem que fossem devolvidos, levando a pesquisadora a iniciar a etapa de recuperação desses questionários, com trabalho de convencimento dos juízes e/ou assessores para que colaborassem preenchendo o questionário.

No final do processo, foi respondido mais 01 (um) questionário por uma subscrivã designada pelo juiz de uma das varas, totalizando 12 (doze) questionários respondidos. Isto significa que dos 16 (dezesesseis) questionários entregues, 25% (vinte e cinco por cento) não foram respondidos e 75% (setenta e cinco por cento) dos magistrados/assessores/subscrivã da comarca de Vitória da Conquista colaboraram respondendo o questionário, nos quais ofereceram informações importantes para a elaboração desta pesquisa. Esses 75% correspondem ao grau de confiabilidade e retorno dessa pesquisa.

A tabulação desse trabalho se deu por conta de dados válidos, ou seja, questões que foram respondidas.

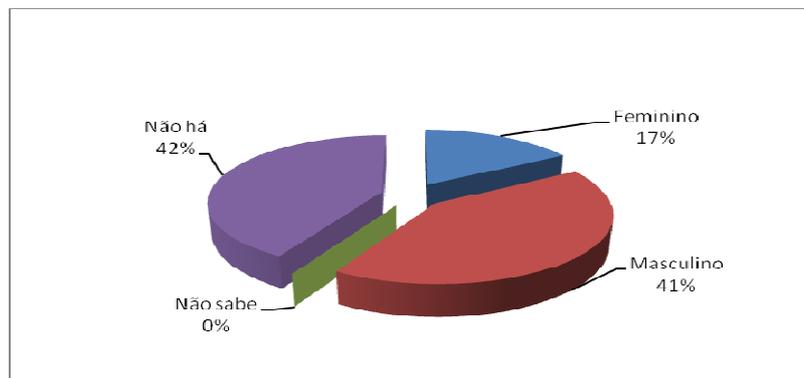
4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS

Esse capítulo tem por objetivo apresentar e analisar os dados coletados na pesquisa, a respeito de inserção do Contador na função de Perito Contábil no mercado Judicial Estadual de Vitória da Conquista.

A pesquisa foi realizada através de um questionário, com 20 (vinte) perguntas, aplicado aos juízes e/ou assessores das Varas Cíveis, Criminais, Fazenda Pública, Juizado Especial Criminal, Juizados Especiais Cíveis e Defesa do Consumidor, Vara do Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude e Vara da Família do Fórum João Mangabeira, da comarca de Vitória da Conquista, obtendo-se 75% de retorno.

Assim, partindo para a análise de dados, através do que se foi apurado nos questionários, a questão de número 1 (um), que teve como propósito identificar o perfil da maioria dos Peritos Contábeis cadastrados nas varas do Fórum João Mangabeira, conforme gráfico da figura 01, no qual se verifica que 17% são do gênero feminino e 41% do gênero masculino. Os outros 42% estão relacionadas às Varas Criminais e Juizados Especiais Cíveis e Defesa do Consumidor em que não existem Peritos Contábeis cadastrados.

Figura 01: Gênero dos Peritos Cadastrados



Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

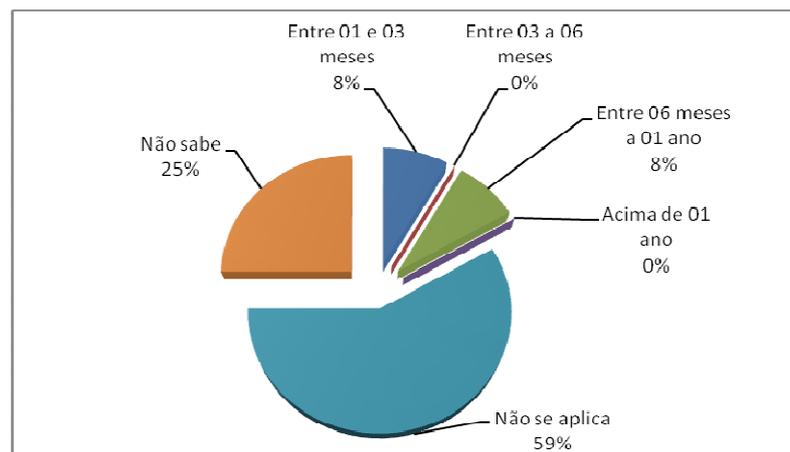
Em se tratando do percentual apresentado na figura 01, verifica-se que o número de mulheres cadastradas é bem inferior em relação ao número de homens, o que pode ser

considerado que a Perícia Contábil tem interessado muito mais aos homens do que as mulheres.

Já em relação a não existência de Perícia Contábil em algumas varas, e embora, seja possível haver Perícia Contábil em Varas Criminais, não há Perito Contábil cadastrado no Fórum João Mangabeira, talvez por ainda não necessitar de nomear algum Perito Contábil para realizar perícias que envolva crimes de fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques e alcances, apropriações indébitas, inquérito judicial para efeitos penais, crimes contra a ordem econômica e tributária, entre outras nessa cidade. Já nas Varas do Juizado Especial Cível e Defesa do Consumidor, criada através da Lei 9.099/95, não há nomeação de Peritos e tampouco Perícia Contábil, pois nessas varas são tratados processos de menor complexidade, que não necessitam de perícia, pois caso seja necessário realizar algum tipo de perícia o processo se extingue e as partes entram com processo na vara comum.

A questão de nº 02 (dois) procurou saber o tempo, em média, de nomeação de um Perito Contábil recém cadastrado. Conforme figura 02, notou-se, que 59% não se aplicam, o que comprova que não há um tempo definido para nomear um perito a partir de seu cadastro, ou ainda, que não há casos de Perícia Contábil. No entanto, 25% dizem não saber o tempo médio de nomeação, enquanto 8% levam de 06 meses a 01 ano para nomear um Perito Contábil recém cadastrado, e outros 8% variam entre 01 e 03 meses.

Figura 02: Tempo médio de nomeação de um Perito Contábil recém cadastrado



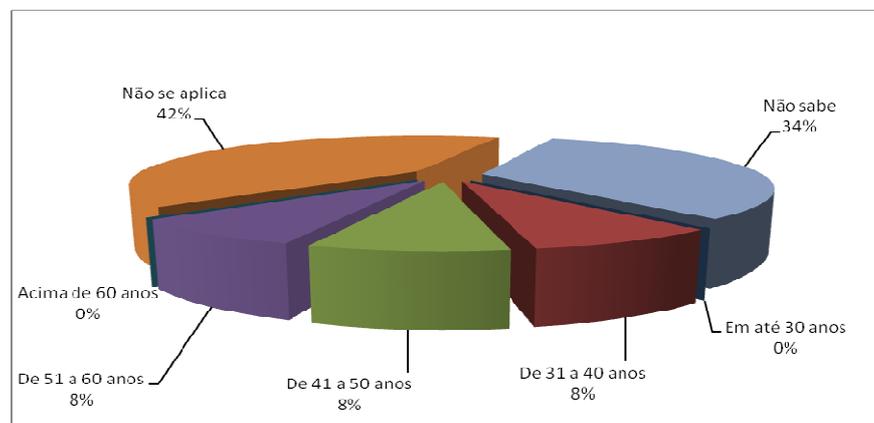
Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

A partir dos dados da figura 02, nota-se que o tempo de nomeação dos peritos cadastrados no período de 01 a 03 meses, apesar de ter apresentado um percentual baixo (na figura 02), pode ser considerado um tempo rápido. E mesmo aqueles cadastrados que são

chamados para realizar perícias entre 06 meses a 01 ano, não é tão demorado, visto também que o que interferirá nesse tempo de nomeação será a demanda da necessidade em realizar a perícia.

A terceira questão procurou saber a faixa etária dos Peritos Contábeis cadastrados nas varas do Fórum João Mangabeira. Dentre os peritos cadastrados nota-se que a faixa etária entre eles varia, é o que mostra na figura 03, no qual indicam que 8% têm entre 41 e 50 anos de idade, outros 8% têm entre 31 e 40 anos e mais 8% têm entre 51 a 60 anos; 34% não sabem ao certo a idade dos peritos e os 42% não se aplicam, justamente nas varas em que não há incidência de Perícia Contábil.

Figura 03: Faixa etária dos Peritos Contábeis cadastrados



Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Conforme resultados apurados na figura 03, percebe-se que existem poucos peritos que estão nas faixas de 31 a 40 anos, 41 a 50 anos, e entre 51 a 60 anos, e além do mais há um empate no percentual de 8%. Nota-se que não há perito cadastrado na faixa de até 30 anos e acima de 60 anos. Considerando os 34% que dizem não saber a faixa etária dos peritos cadastrados, não foi possível analisar qual faixa etária se destaca mais no Fórum João Mangabeira, e que de fato, não atrapalha responder nenhuma das questões, objetivos ou hipótese dessa pesquisa.

A questão de nº 04 (quatro), foi uma questão aberta apresentada aos juízes, referindo aos critérios utilizados para que o Contador possa atuar na função de perito, no qual obteve-se como respostas as seguintes considerações, conforme quadro nº 03. Essa questão procura constatar o objetivo principal desta pesquisa, bem como encontrar resposta para questão problema.

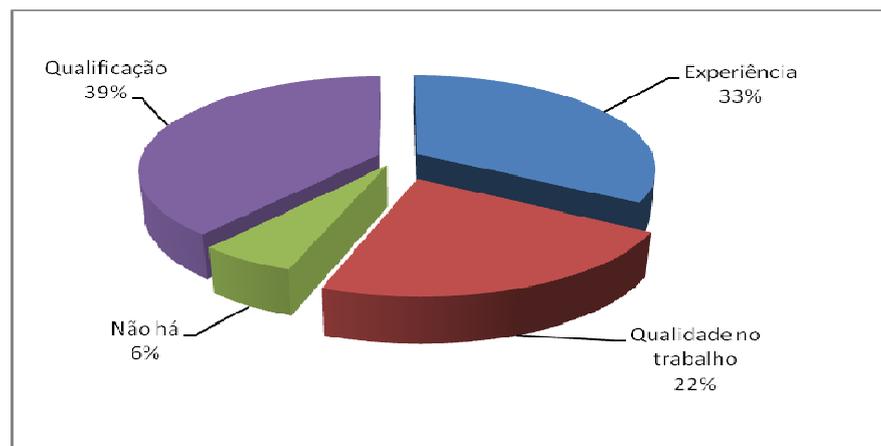
Quadro 03: Critérios necessários para que o Contador possa atuar na função de Perito Contábil

NOME DAS VARAS	RESPOSTAS
1ª VARA DOS FEITOS CÍVEL E COMERCIAL	“Primeiro, ressalto que não há obrigatoriedade em ser perito. Assim, o profissional que deseja ser perito deve manifestar seu interesse. Vários fatores são levados em conta: experiência, conhecimento técnico, idoneidade e o currículo de maneira geral. ressalto que não há muita procura de profissionais para ser perito”.
2ª VARA DOS FEITOS CÍVEL E COMERCIAL	“Além de ter curso de formação devidamente comprovado na área, está já algum tempo atuando na profissão”.
3ª VARA DOS FEITOS CÍVEL E COMERCIAL	“Ser devidamente cadastrado no Conselho Regional e desempenhar a atividade com ética, responsabilidade e imparcialidade”.
4ª VARA DOS FEITOS CÍVEL E COMERCIAL	“Em geral, observa-se as especialidades descritas no currículo apresentado, ou seja, a área de atuação (cálculos bancários, trabalhistas, previdenciários), etc”.
5ª VARA DOS FEITOS CÍVEL E COMERCIAL	“Formação acadêmica; Especialização na área pericial; Credibilidade profissional; Confiabilidade pessoal”.
1ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS	“Ante a inexistência de perícias contábeis em processos criminais (em regra) não há nomeação até o momento. Entretanto, o CPC determina que se trata de pessoa idônea e seja detentor de diploma de curso superior”.
2ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS	Não respondeu.
3ª VARA DOS FEITOS CRIMINAL ESPECIALIZADA	“Não existe perito contábil cadastrado nessa vara”.
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS	“Habilitação técnica e qualidade de perícias anteriores”.
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS	Não foi possível obter respostas de um dos juízes desta vara.
1ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES	“Não há critério específico. Vai depender da experiência em trabalhos anteriores prestados em processo da unidade”.
1ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES	Não respondeu.
1ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES	Não respondeu.
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DEFESA DO CONSUMIDOR	“Não há Perícia Contábil nessa vara. Porém, se necessitar, o processo se extingue e as partes entram com processo na vara comum”.
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DEFESA DO CONSUMIDOR	“Na 3ª Vara dos Juizados não há Perícia Contábil, uma vez que não cabe exame pericial para o procedimento das ações que aqui tramitam, já que tratam-se de ações de menor complexidade, conforme Lei nº 9.099/95”.
VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES PENAIAS, INFÂNCIA E JUVENTUDE	Não respondeu.
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Não respondeu.

Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Buscando sintetizar e analisar o quadro 03, propôs-se a criação de categorias de análise, destacando elementos-chave no comentário de cada respondente, tais elementos constam na figura 04, a qual apresenta: 39% consideram a qualificação do perito, 33% consideram que o perito deva ter experiência em Perícia Contábil, 22% verificam a qualidade no trabalho. Sendo que 6% diz não haver um critério específico.

Figura 04: Critérios necessários para que o Contador possa atuar na função de Perito Contábil



Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Tendo em vista os resultados presentes na figura 03, observa-se que os principais critérios de nomeação estão à qualificação na análise curricular, experiência e a qualidade no trabalho. Na análise curricular, o currículo poderá ser verificado como um todo, daí a importância de ser bem elaborado, sucinto, claro e objetivo, chamando a atenção para qualificação do perito, quanto à graduação, capacitação, cursos realizados, educação continuada, especialização e local de graduação. Porém, antes de qualquer coisa, para ser Perito Contábil, é preciso ser graduado em Ciências Contábeis e inscrito no CRC, mantendo-se sempre em situação regular, pois são exigências mínimas necessárias para quem quer ser Perito Contábil. É importante também que o perito realize vários cursos que favoreçam no conhecimento, atualização e no entendimento de assuntos que possam vir a ser tratados no objeto da perícia, pois pode ser considerado como critério de nomeação e talvez, até mesmo, como diferencial em sua nomeação, além de fazer alguma especialização em Perícia Contábil, que também é uma forma do perito atualizar seus conhecimentos e obter visão de assuntos ligados ao Poder Judiciário. Além do mais, o conhecimento técnico, pois o perito deverá

manter-se sempre atualizado de forma que venha desempenhar com acuidade as tarefas que lhe forem atribuídas, favorecendo ainda mais sua qualificação profissional.

Outro critério essencial, que a pesquisa demonstrou foi à experiência do perito, isso mostra que a vivência profissional é muito importante para quem quer atuar neste tipo de mercado de trabalho.

Além da experiência, o perito deve apresentar qualidade em seu trabalho, e desempenhar sua atividade com ética, responsabilidade e imparcialidade, esse é um critério que certamente foi observado pelos juízes e/ou assessores a partir de trabalhos já elaborados pelo perito, no qual puderam ser verificadas tais competências, e até mesmo na elaboração de um laudo elucidativo que contribua favoravelmente e auxilie o juiz na declaração da sentença

Pode-se então, perceber que os magistrados usam como critérios de nomeação dos peritos, aqueles dos quais tenham conhecimento de seus trabalhos periciais conforme respostas apresentadas. Esse fato poderá ser tido com um fator negativo, pois restringe a possibilidade de ingresso de novos profissionais nesta área, e principalmente aqueles que não possuem experiência. Todavia, mesmo que não haja um critério específico quanto a inserção do Contador como perito no mercado Judicial Estadual do Fórum João Mangabeira, ainda assim, leva-se em conta a experiência e os serviços já prestados.

Já a questão 05 (cinco) procurou saber os principais pontos analisados no currículo de um Perito Contábil para que ele possa fazer parte do cadastro de perito do Fórum. O quadro 04 apresenta a transcrição das respostas obtidas.

Quadro 04: Os principais pontos analisados no currículo do Perito Contábil

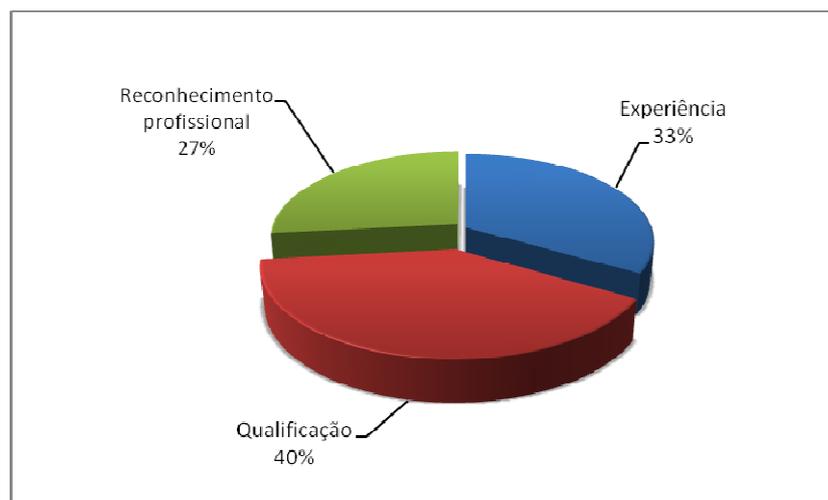
NOME DAS VARAS	RESPOSTAS
1ª VARA DOS FEITOS CÍVEL E COMERCIAL	“São analisados vários fatores: local da graduação, cursos realizados, especializações, atividades já desenvolvidas, exercício prévio de perito em outras varas, etc”.
2ª VARA DOS FEITOS CÍVEL E COMERCIAL	“Experiência”.
3ª VARA DOS FEITOS CÍVEL E COMERCIAL	“Participação em cursos, experiências e capacitação profissional”.
4ª VARA DOS FEITOS CÍVEL E COMERCIAL	“São observadas as especialidades: área de atuação (cálculos bancários, trabalhistas, previdenciários), além do tempo de experiência e sua atuação judicial até então”.
5ª VARA DOS FEITOS CÍVEL E COMERCIAL	“Especialização na área; Confiabilidade pessoal”.
1ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS	“Não se aplica”.
2ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS	Não respondeu.
3ª VARA DOS FEITOS CRIMINAL ESPECIALIZADA	Não respondeu.

1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS	“Qualificação”.
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS	“Não foi possível obter respostas de um dos juízes desta vara”.
1ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES	“Há quanto tempo ele é graduado. Se já atuou como perito anteriormente. Se é conhecido na comunidade”.
1ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES	Não respondeu.
1ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES	Não respondeu.
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DEFESA DO CONSUMIDOR	Não respondeu.
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DEFESA DO CONSUMIDOR	Não respondeu.
VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES PENAIIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE	Não respondeu.
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Não respondeu.

Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Buscando elementos coincidentes, bem como termos chave nas “falas” dos questionados apresenta-se a figura 05, na qual verificam-se que 40% dos respondentes analisam a qualificação, 33% deles consideram a experiência profissional, 27% o reconhecimento profissional.

Figura 05: Os principais pontos analisados no currículo de um Perito Contábil



Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Diante da sintetização das respostas apuradas, pode-se perceber que o que mais conta na análise curricular do perito será a sua qualificação, experiência e seu reconhecimento profissional como critérios analisados no currículo para efetuar uma possível nomeação.

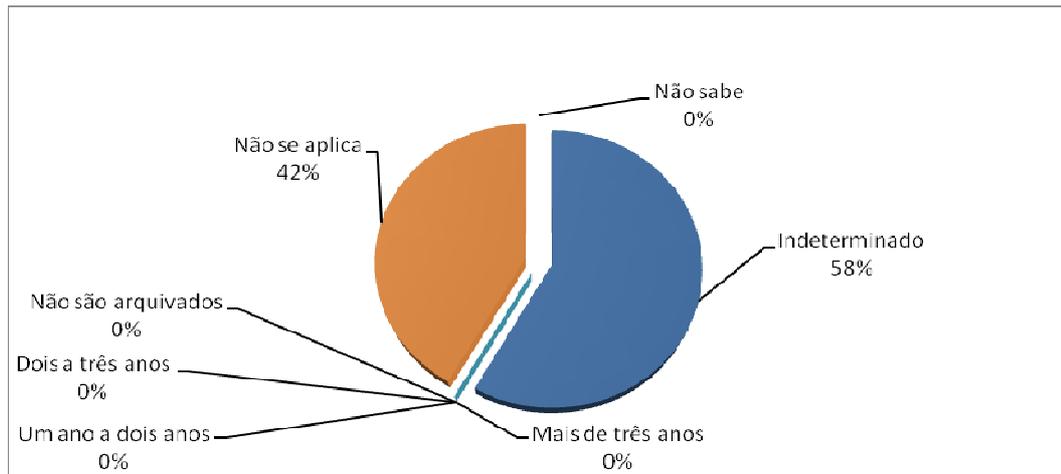
A qualificação de um perito pode ser considerada como um Contador devidamente habilitado e registrado em seu órgão de classe competente, para esse caso, no CRC; ser conhecedor da matéria a ser periciada, e ainda, que não seja impedido ou suspeito em realizar a perícia na qual será nomeado. Ainda, fazer ou possuir especializações, pois estão relacionadas à educação continuada, pós graduação na área de Perícia Contábil, área financeira, trabalhista, entre outras mais, na qual o perito poderá especializar-se de forma que venha aprimorar seus conhecimentos e enriquecer seu currículo, além de outros cursos realizados tanto na área contábil, e em outras áreas de seu interesse. O local de graduação também é algo a ser considerado, pois o perito que vem de uma faculdade reconhecida pelo MEC e que tenha destaque na educação pode fazer toda a diferença na vida acadêmica do aluno, e posteriormente em sua vida profissional.

Quanto à experiência na área pericial, que refere-se à vivência profissional, o que pode ser um agravante para aqueles que queiram inserir na perícia e não possuem experiência ainda haja vista que quando não é dada a oportunidade para novos entrantes, esses poderão se frustrarem e optarem por procurar outro tipo de oportunidade na vida profissional. Ademais, para os que não possuem experiência, uma possibilidade seria de atuar como assistente técnico das partes, procurando fazer um bom trabalho para que possa vir a ter um reconhecimento profissional e ser notado pelo juiz, no qual poderá chamá-lo para realizar alguma perícia.

Já o reconhecimento profissional está ligado à confiabilidade, a competência técnica-científica, a eficiência, ao comprometimento, ao zelo e a responsabilidade em virtude de trabalhos prestados sendo reconhecidos na área profissional.

Nas questões nº 04 e 05, foram consideradas apenas o que foi respondido para fazer a tabulação por meio de gráficos constantes ali.

Muitas vezes o perito faz o cadastro e não sabe que suas informações foram descartadas, devendo insistir com nova inscrição, assim a questão 06 (seis) procurou saber sobre o tempo de arquivamento dos currículos dos Perito Contábeis, e conforme a figura 06, observa-se que 58% dos currículos são arquivados por um prazo indeterminado, enquanto que 42% não se aplica, o que corresponde justamente àquelas varas em que não há Peritos Contábeis cadastrados.

Figura 06: Tempo de arquivamento dos currículos dos Peritos Contábeis

Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Diante dos resultados apurados na questão 06 e apresentado através da figura de mesmo número, conclui-se que não é preciso o perito, que mesmo já tendo feito seu cadastro e não tenha sido procurado, fazê-lo novamente. Se realmente deseja atuar como perito naquela instância, deverá buscar outra estratégia para ser nomeado, visto que seu cadastro permanece na secretaria da vara por prazo indeterminado consoante a pesquisa.

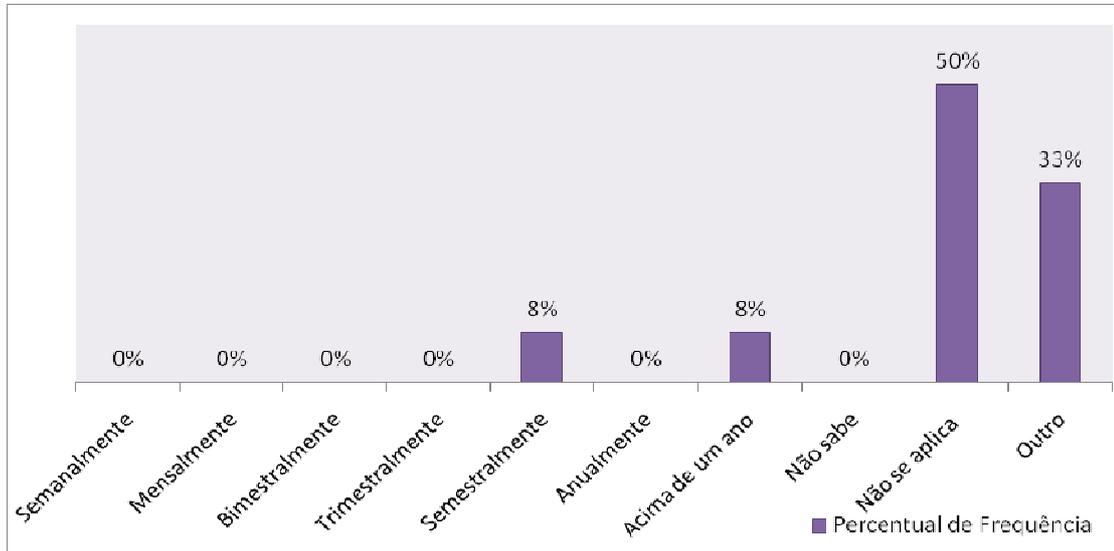
Através de observação verificou-se que não existe um cadastro digitalizado dos profissionais habilitados, o qual facilitaria muito a procura do profissional ideal, organizando os profissionais pelas suas especializações, o que seria muito interessante se nas varas do Fórum João Mangabeira adotasse esse procedimento, pois essas informações estariam disponíveis conforme as áreas de especialidades, selecionadas pelo perito no momento do cadastro. E até mesmo, é interessante que o próprio CRC fizesse uma lista e disponibilizasse ao Fórum, como ocorre na comarca Estadual da cidade de João Pessoa, por exemplo.

Na questão nº 07 (sete), procurou-se saber com qual frequência são deferidos os requerimentos solicitando atividades de Perícia Contábil. Como respostas, obteve-se que em apenas 8% dos casos acontece semestralmente, mais 8% acontece acima de um ano, enquanto 50% não se aplica, e 33% referem-se a outros, como mostra na figura 07.

Os 33% que se referem a outros (figura 7), especificaram no próprio questionário que não há um tempo definido para solicitar as atividades periciais, ou seja, é indeterminado, e também depende do pedido e do processo. E ainda, geralmente, costumam deixar acumular um número de perícias do mesmo tipo, e depois nomeiam os peritos. No entanto, esse

procedimento, poderá não ser viável ou mesmo interessante aos peritos, pois ocasionará demora nos pedidos de solicitações de perícia.

Figura 07: Frequência das atividades de Perícia Contábil



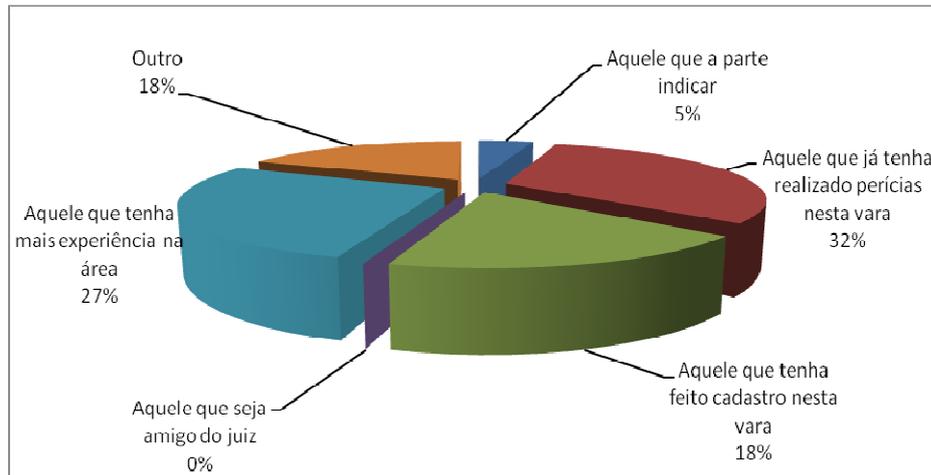
Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Aos que responderam semestralmente pode-se julgar que o tempo seja razoável, mas quanto às perícias que são realizadas acima de um ano esse tempo poderá ser considerado como demorado, o que também vai variar conforme o processo. Isso poderá implicar para aqueles que têm interesse em fazer perícia, haja vista que se não houver necessidade de nomeação de perito em algum processo, quando houver e o tempo for superior a um ano, poderá ocorrer desinteresse da parte dos peritos que queiram inserir na área pericial como atividade exclusiva. Já para aqueles que desejam ingressar como atividade paralela, esse período poderá ser bem aceito.

Na questão 08 (oito), procurou-se levantar considerações quanto à nomeação de um Perito Contábil. Dentre os dados apurados verificou-se que apenas 5% nomeiam aquele que a parte indicar, 18% nomeia aqueles que tenham feito cadastrados na vara, 27% nomeiam aquele que tenha mais experiência na área, mas que tenha cadastrado na vara, 32% nomeiam aquele que já tenha realizado perícias nesta vara, e 18% levam em conta outros tipos de consideração como nomear aquele que tenha sido claro e cujas perícias tenham atendido às expectativas do juiz e, ainda, aquele em quem o juiz confia. Em nenhuma das varas obteve-se como resposta de que há nomeação de algum Perito Contábil que seja amigo do juiz, de forma

que não fere as leis do CPC e da Resolução CFC que diz respeito à Perícia Contábil, mas indicaria uma forma de protecionismo, que acabaria por privar o acesso igualitário aos profissionais cadastrados de realizar alguma atividade pericial.

Figura 08: Nomeação de um Perito Contábil



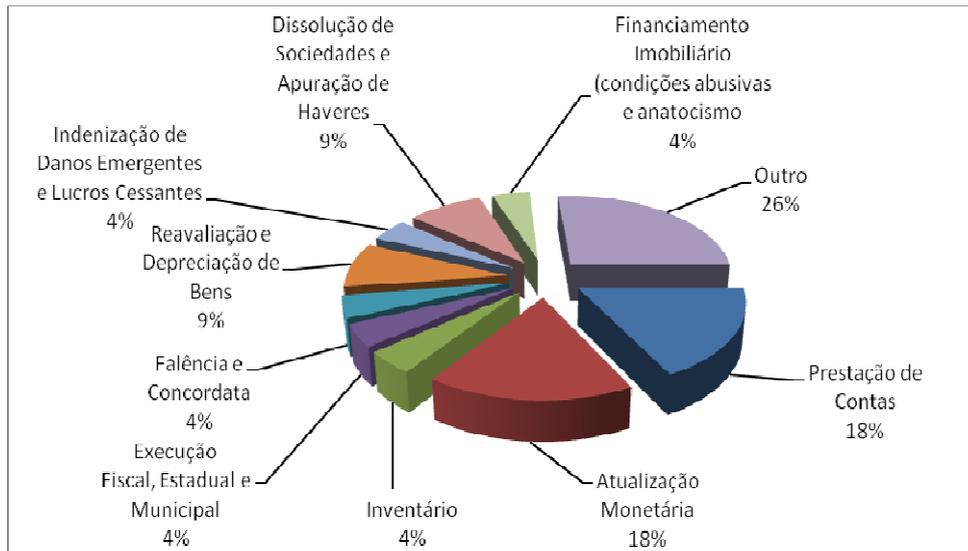
Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Analisando o gráfico (figura 08), percebe-se que a nomeação poderá ser feita a partir de um simples cadastro na vara, isso indica que o juiz poderá observar ou não algum critério de nomeação, mas que certamente é comum analisar o currículo do perito, logo ao nomear um perito o juiz poderá observar sua experiência, ou ainda, nomear alguém que além de ter o cadastro, possuir experiência, que já tenha também realizado perícia na vara para qual será nomeado, averiguará também a competência profissional do perito em virtude dos trabalhos prestados. Se a nomeação do perito pelo juiz corresponder àquele que a parte indicar, embora, não seja uma prática comum que isso ocorra e nem correta, poderá ser considerada como algo suspeito ou impeditivo, pois a parte que indicar algum perito para que seja nomeado pelo juiz, essa indicação poderá tratar de alguém que seja amigo das partes, ou tenha alguma relação de parentesco, ou algum outro tipo de relação com as partes que também venha caracterizar impedimento ou suspeição.

No que se refere à questão 09 (nove), procurou-se saber quais os tipos mais comuns de Perícia, e como resposta obteve-se 4% envolvendo Financiamento Imobiliário (Condições Abusivas e Anatocismo), 4% Inventário, 4% Falência e Concordatas, 4% referente Indenização de Danos Emergentes e Lucros Cessantes, 4% Execução Fiscal Estadual e Municipal, 9% Reavaliação e Depreciação de Bens, 9% Dissolução de Sociedades e Apuração

de Haveres, 18% de Atualização Monetária, 18% envolvendo Prestações de Contas, e 26% ficam por conta de outros tipos de perícia como Anulatório de Auto de Infração (geralmente ICMS), Revisão Contratual, Liquidação de Sentença, entre outras que não se tratam de Perícia Contábil, mas sim de Perícia Criminal, Médica, Agrimensura, Topográfica, Grafotécnica, etc., conforme mostra na figura 09.

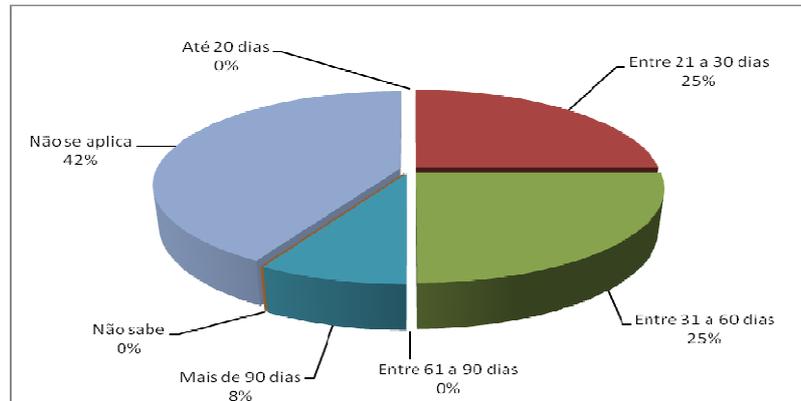
Figura 09: Tipos de Perícia



Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

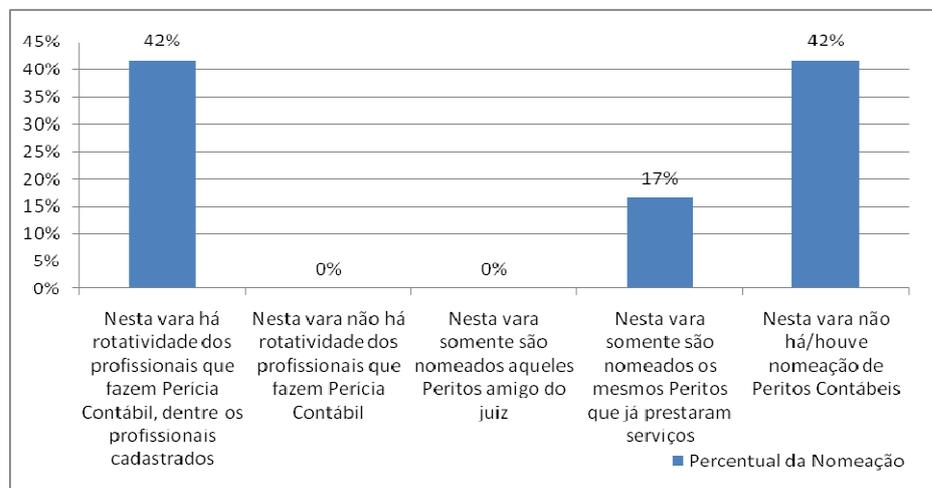
Diante dos tipos de Perícias Contábeis mais comuns existentes nas varas do Fórum João Mangabeira, constata-se que o Contador tem uma desenvoltura maior nos campos de atuação, o que leva o perito que queira inserir nesse mercado possuir noção dos assuntos mais comuns que requerem nas solicitações de perícias, e também, fazer cursos ou especializações para facilitar o entendimento na elaboração do laudo quando for pertinente a tal assunto, além de ser uma forma de se manter mais atualizado, pois a Perícia Contábil exige do perito educação continuada.

A questão 10 (dez), como mostrado na figura 10, objetivou saber em qual tempo, em média, que a Perícia Contábil é concluída, a partir da nomeação do Perito Contábil, e constatou-se que em apenas 8% dos casos a perícia é concluída em mais de 90 dias, que pode ser considerado como um período longo a depender do tipo de processo; enquanto, que 25% variam entre 61 a 90 dias, e 25% variam entre 21 a 30 dias, períodos mais comuns em concretizar uma Perícia Contábil. Os 42% restantes, estão relacionadas àquelas varas em que não se aplicam Perícia Contábil.

Figura 10: Tempo, em média, que a Perícia Contábil é concluída

Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Já a questão 11 (onze), trata-se de uma questão de controle em relação à questão 08 (oito), a fim de saber ainda, quanto à nomeação dos Peritos Contábeis, em relação à rotatividade dos profissionais, e ainda, no que se refere à amizade com o juiz. Pode ser verificada através da figura nº. 11 que 17% nomeiam os peritos que já prestaram algum tipo de Perícia Contábil naquela vara, podendo ocorrer ou não rotatividade entre os peritos, já 42% há rotatividade dos profissionais que fazem Perícia Contábil, dentre os profissionais cadastrados, enquanto que outros 42% não há ou ainda não houve nenhum tipo de nomeação de Perito Contábil. É importante salientar, que em confronto com a questão de nº. 08, nenhum dos magistrados nomeia algum perito que seja seu amigo conforme mostram as figuras 08 e 11, não infringindo a lei que disciplina, mas é algo que pode ser entendida como uma forma de protecionismo.

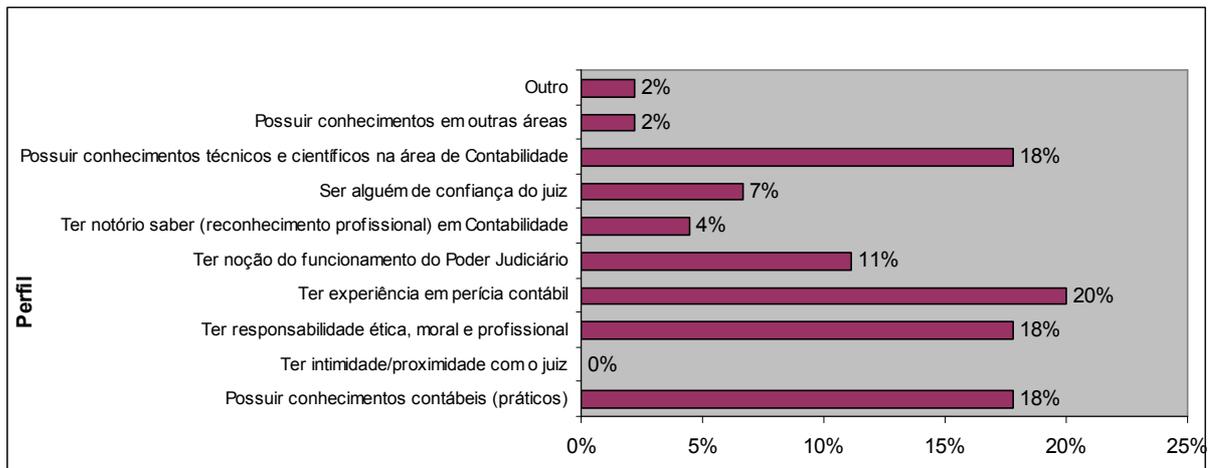
Figura 11: Nomeação dos Peritos Contábeis

Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Como justificativa para essas respostas, verificou-se que 42% referiram haver rotatividade quanto aos peritos cadastrados, mas há pequena ocorrência de processos envolvendo perícia, e ainda, o número de peritos cadastrados são poucos. Além disso, como se trata de uma função que exige confiança por parte do juiz, é preciso cautela na nomeação. Destarte, é interessante que haja rotatividade na nomeação dos peritos cadastrados, haja vista, que é uma forma de oferecer a todos a oportunidade em desempenhar a função da perícia, mesmo aqueles que tenham feito cadastro recentemente nas varas, e não restringindo apenas àqueles que sempre prestam os serviços.

Há rotatividade somente quando o perito não consegue atender aos comandos dos despachos, ou mesmo quando nomeia algum perito, ou mesmo, quando não aceita o encargo que lhe foi confiado, obrigando, assim, a substituição. Já os outros 42% referente à inexistência de nomeação, os entrevistados informam que acontece em razão das demandas tratadas serem de natureza criminal e não está envolvido na área de Contabilidade, como é o caso das Varas Criminais. E nas Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Defesas do Consumidor com já citado, não há incidência de Perícia Contábil. Quanto aos 17% que refere à nomeação dos mesmos peritos que já prestaram serviços, há a informação de que essa nomeação depende da situação e do tipo de perícia a ser praticada. Logo, o juiz nomeia o perito que melhor se adequar ao tipo de perícia que o processo exige, de acordo com os serviços já prestados por esse, levando em conta também a facilidade de sua localização.

Na questão 12 (doze), procurou-se saber sobre o perfil ideal do Perito Contábil, sob o ponto de vista do juiz. Conforme figura 12, obtiveram-se como respostas: 7% acham que o perito deve ser alguém de confiança do juiz, outros 4% consideram importante ter notório saber em Contabilidade, ligado ao reconhecimento profissional, 11% consideram importante ter noção do funcionamento do Poder Judiciário, 18% consideram que possuir conhecimentos de prática contábil seja fundamental, além de outros 18% considerarem que além de conhecimentos práticos o Contador deva possuir conhecimentos técnicos e científicos na área de Contabilidade, e mais 18% diz que o perfil do perito deve ser composto por responsabilidade ética, moral e profissional, além de 20% considerarem a experiência em Perícia Contábil como um fator primordial no perfil do perito. Sendo ainda, que 2% acham importante possuir conhecimentos em outras áreas e mais 2% definem outro tipo de perfil, no qual diz que o perito deve ser pontual quanto à entrega do laudo.

Figura 12: Perfil do Perito Contábil

Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Observa-se através da figura nº 12, que todas as opções oferecidas foram assinaladas, exceto, a opção “ter intimidade/proximidade com o juiz”. Isso mostra que os juízes das Varas do Fórum João Mangabeira têm consciência de que, quando há envolvimento muito próximo com perito não é motivo de impedimento e nem suspeição, mas indica protecionismo. Logo, é perceptível que o perfil ideal de um Perito Contábil é aquele que reúne as opções assinaladas, dentro, é claro, das respectivas áreas de conhecimento exigidas. E até mesmo, não se pode conceder que alguém desqualificado, ou mesmo qualificado, mas antiético, seja nomeado perito, pois daí se perde um dos principais itens indispensável na perícia, a lisura⁸. No entanto, o perito precisa ser um profissional que precisa ter conhecimento de seu trabalho, ser estudioso, honesto, ético e dedicado, pois de maneira geral, é ele quem vai dar subsídio ao juiz, quanto à entrega da prova pericial (laudo) quando bem elaborado, ou seja, de forma clara, objetiva e feito com boa fé, uma vez que o juiz não detém conhecimento de um determinado assunto, conforme está previsto no Código do Processo Civil, em seu artigo 145 que diz: “Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito [...]”. Então, o perito deverá ser muito bom naquilo que for designado. O conhecimento técnico na área contábil é também algo fundamental para a realização da

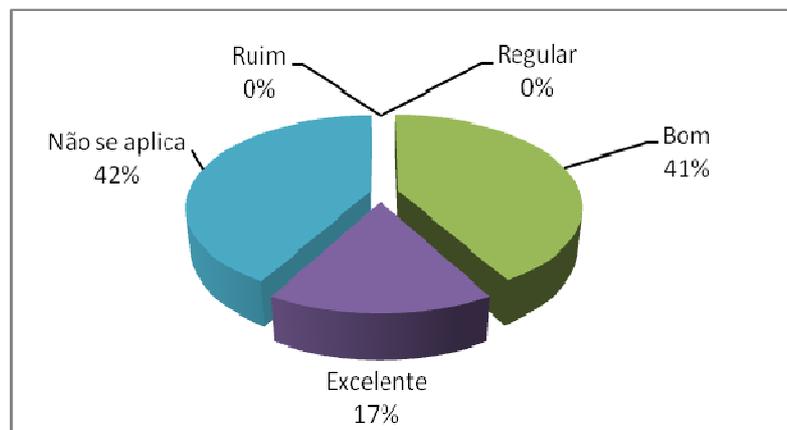
⁸ **Lisura** – Segundo o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa *on line*, a expressão “lisura” refere-se a um “s. f. 1. Qualidade do que é liso. 2. Superfície igual. 3. Lhaneza; franqueza. 4. Honradez, boa-fé”.

perícia e a ética na realização do *múnus*⁹, é importante do ponto de vista da imparcialidade do perito. Além disso, a perícia, como regra geral, contribui de grande importância no julgamento do processo/sentença, daí o porquê do perito ser alguém de confiança do juiz.

É importante ressaltar, que a confiança na relação juiz x perito não tem nada a ver com a questão da proximidade e/ou intimidade.

Visto que a qualidade do trabalho do perito poderia ser um dos critérios considerado pelo juiz, quanto a inserção do Contador na função pericial, a questão de nº 13 (treze) referiu-se à qualidade do laudo pericial contábil e obteve de respostas, assim como está explícito na figura nº13 que: 41% dos respondentes acham que a qualidade do laudo é boa (bom), enquanto que 17% consideram excelentes, e 42% não se aplicam. Para esta questão foi solicitada uma justificativa, e aos que responderam a opção “bom”, disseram que o laudo satisfaz ao que foi perguntado quanto aos quesitos apresentados, e atendem satisfatoriamente às perícias solicitadas. Aos que responderam “excelentes”, disseram que atendem muito satisfatoriamente o que lhe foi requerido.

Figura 13: Qualidade do Laudo Pericial Contábil



Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

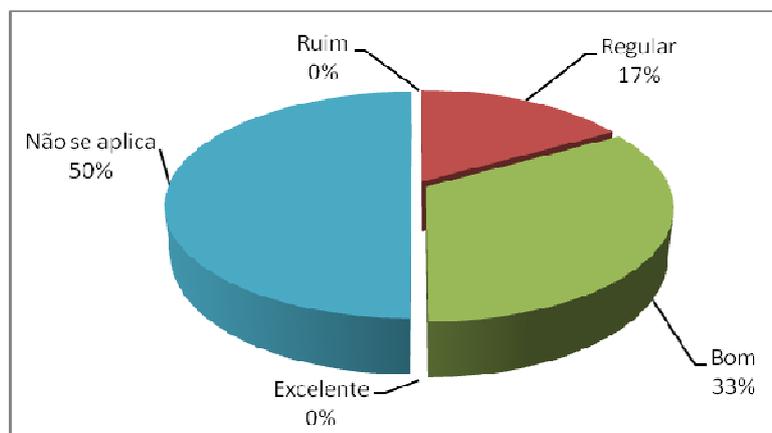
Um laudo quando muito bem elaborado, levando em conta as respostas “bom” a “excelente” poderá ser algo que venha configurar com que o trabalho do perito foi bem desenvolvido e fundamentado, apresentando até mesmo, análises e conclusões da causa

⁹ **Múnus** – Segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa *on line*, a expressão “múnus” refere-se a um “conjunto de funções que são obrigação de um indivíduo; cargo, emprego; ofício. // Múnus público, o que emana do poder público ou da lei e que é exercido em proveito da coletividade”.

periciada de forma esclarecedora, contribuindo essencialmente para o juiz que ao nomear um Perito Contábil, considera requisitos mínimos que o laudo deve conter, nos quais estão citados na questão de nº 15 (quinze). Isso também, pode estar refletindo boa formação acadêmico-técnica dos profissionais de Contabilidade.

Já em relação à qualidade dos pareceres elaborados pelos peritos assistentes, pode-se perceber através da figura nº 14, que: 17% acham o resultado do parecer regular, enquanto que 33% consideram como bom. Já 50% não se aplicam. E nenhum dos questionados considerou a opção ruim e/ou excelente. Não seria interessante se algum dos juízes considerasse o parecer como ruim, o que indicaria que o trabalho desenvolvido pelo assistente técnico não fosse relevante ou até mesmo esclarecedor. E quanto ao fato de ser considerado como excelente, não resta dúvida que os pareceres visam sempre favorecer as partes para a qual prestam serviços, e isso poderá levar a omissão de informações para que venha conturbar a parte que o parecer favoreça.

Figura 14: Qualidade do Parecer Pericial Contábil



Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Comparando a opinião dos juízes referente à qualidade dos laudos, quanto dos pareceres é interessante notar que não houve nenhuma categoria classificada como ruim. Os laudos apresentados pelos peritos têm uma variação entre bom e excelente, enquanto que os pareceres variam entre regular e bom, o que deve ser ainda melhorado, para que seja considerado com excelente.

Tanto o laudo quanto o parecer reflete a qualidade do trabalho do perito. Um laudo quando muito bem elaborado poderá favorecer ao perito sua permanência na execução de várias atividades periciais. E quanto ao parecer, o assistente técnico poderá ter seu

reconhecimento por parte do juiz e até mesmo ser nomeado para atuar como perito em outro processo, caso haja cadastro no fórum.

A fim de fundamentar melhor a qualidade do laudo/parecer, a questão de nº 15, foi outra questão aberta apresentada aos juízes, a qual no procurou saber pelo menos três requisitos necessários para que o laudo/parecer possa ser considerado excelente. O quadro 05 traz a transcrição das respostas.

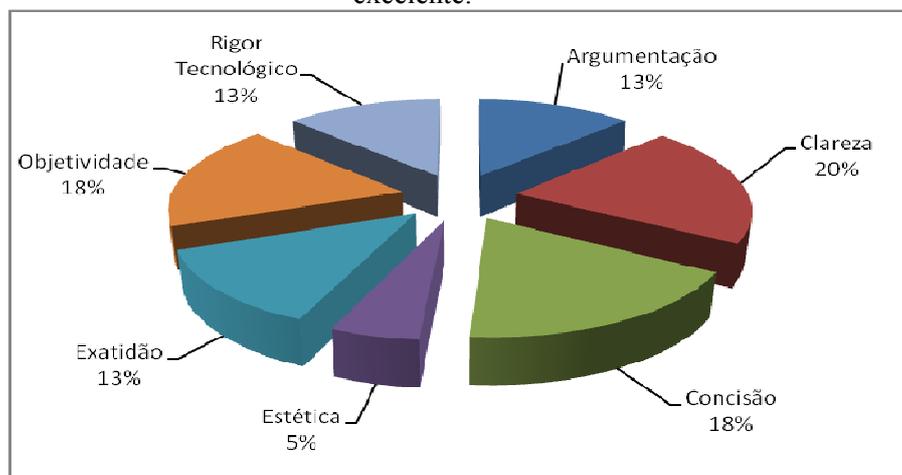
Quadro 05: Requisitos necessários para que o laudo/parecer possa ser considerado como excelente.

NOME DAS VARAS	RESPOSTAS
1ª VARA DOS FEITOS CÍVEL E COMERCIAL	“Inicialmente, o perito deve fazer bom uso do português. Além disso, o laudo deve analisar toda a matéria levada ao perito, fornecendo elementos para que o juiz possa julgar o processo com justiça. Além disso, deve ser didático, ou seja, utilizar linguagem que o juiz e as partes possam entender, sem abandonar a técnica científica”.
2ª VARA DOS FEITOS CÍVEL E COMERCIAL	“Clareza; concisão”.
3ª VARA DOS FEITOS CÍVEL E COMERCIAL	“Clareza; Responder todos os quesitos suscitados; e apresentar a fundamentação para as informações contidas no laudo”.
4ª VARA DOS FEITOS CÍVEL E COMERCIAL	“Clareza e concisão; Detalhes técnicos que demonstrem conhecimento; Conclusão exata e que sirvam de base à convicção do juiz”.
5ª VARA DOS FEITOS CÍVEL E COMERCIAL	“Quesitos plenamente respondidos; Clareza e eficiência na metodologia aplicada; Estruturação científica do laudo”.
1ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS	Não respondeu
2ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS	“Clareza; ser organizado para apresentação; respostas objetivas”.
3ª VARA DOS FEITOS CRIMINAL ESPECIALIZADA	Não respondeu
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS	“Responder de maneira clara os quesitos do juízo; Laudo com metodologia científica”.
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS	Não foi possível obter respostas de um dos juízes desta vara.
1ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES	“1. Não deixar dúvidas ao responder aos quesitos; 2. Relacionar os pontos apreciados no material periciado; 3. Resumir os dados e conclusões de forma clara e precisa”.
1ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES	Não respondeu.
1ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES	Não respondeu.
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DEFESA DO CONSUMIDOR	Não respondeu.
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DEFESA DO CONSUMIDOR	Não respondeu.
VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES PENAIAS, INFÂNCIA E JUVENTUDE	Não respondeu.
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Não respondeu.

Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Considerando também apenas o que foi respondido, foi possível fazer a tabulação da seguinte forma (como está explícito na figura nº15). Logo, percebe-se que: 20% das respostas consideram a clareza com principal requisito, em todas as respostas apresentadas foi citada, mesmo que de forma indireta a clareza, seguido de 18% de concisão, e mais 18% de objetividade. Considerando ainda, que 13% consideram a argumentação, outros 13% a exatidão e mais 13% rigor tecnológico. Apenas 5% consideraram a estética.

Figura 15: Requisitos necessários para que o laudo/parecer possa ser considerado como excelente.



Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

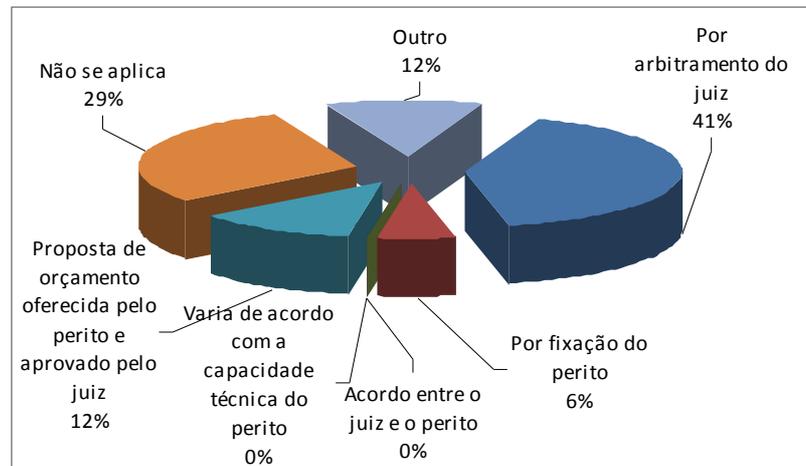
Analisando os dados do gráfico apresentado na figura nº15, verificou-se que:

- A objetividade foi considerada a partir, do que foi dito em relação a apresentação de respostas de caráter objetivo, sucinto, esclarecedor, de forma que não apresente dúvida nas respostas apresentadas pelo perito;
- O rigor tecnológico correspondeu ao fato de não abandonar a técnica científica, o conhecimento científico na metodologia do laudo;
- A concisão diz respeito a emitir opinião sucinta e em bem redigida facilitando a tomada de decisão;
- A argumentação correspondeu ao fato do perito apresentar uma fundamentação bem concluída;
- A exatidão consiste no fato de que o perito deve apresentar além de uma boa fundamentação, uma conclusão exata, pois fará com que seu trabalho seja confiável e ofereça credibilidade ao juiz, sem dar margem a dupla interpretação;

- A estética diz respeito à apresentação do laudo ou parecer, em ser bem redigido, organizado e estruturado;
- Por fim, tem-se a clareza, que exige do perito a emissão de um laudo com uma linguagem acessível, clara, de modo a facilitar o entendimento daqueles que são favorecidos pelo documento.

Muitas das pessoas que inserem no mercado de trabalho, veem a remuneração que irá receber como um dos principais pontos na hora da escolha da área que queira atuar e também como será remunerado, e na Perícia Contábil não é diferente. Logo, no que diz respeito à definição do pagamento dos honorários aos Peritos Contábeis, a figura nº 16, expõe que apenas 6% dos casos o juiz define conforme fixado pelo perito; enquanto que 12% definem a partir da proposta de orçamento oferecida pelo perito e deferida pelo juiz, 29% dos casos não se aplicam, é onde não há Perícia Contábil; e 41% são definidos por arbitramento do juiz. Os 12% restantes, ficam por outras definições, pois muitas vezes o perito pede a complementação de honorários, e alguns são definidos pela complexidade da matéria em questão.

Figura 16: Honorários do Perito Contábil



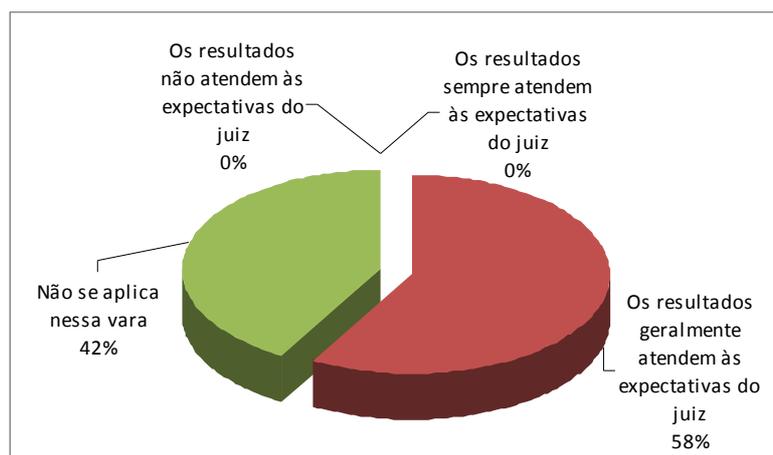
Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

A maioria das respostas apresentadas em relação à definição dos honorários diz que o juiz arbitra os honorários do perito, algo que poderá ser considerado viável ou não para o perito, pois deverá ser levada em conta a natureza da atividade pericial que muitas vezes obriga o perito a prestar um trabalho minucioso e complexo, e o tempo e as condições podem nem sempre favorecê-lo. Visto também que, quando um juiz arbitra um valor baseado em avaliação própria poderá desvalorizar o trabalho do profissional.

O mais interessante é que o juiz aceite e aprove a proposta de honorários estabelecida pelo perito, uma vez que este apresentará um valor pré-fixado com as despesas administrativas e operacionais relacionados ao objeto da matéria periciada, pois o perito é quem terá uma base e melhor entendimento da quantificação dos custos em razão do tempo a ser despendido na realização do trabalho, envolvendo procedimentos como a leitura e a análise dos autos, diligências para a busca de documentos, elaboração de planilhas, cálculos e discussão com o assistente técnico (se julgar necessário), pois nem sempre o juiz sabe quanto o perito vai gastar, como, com o quê, em quanto tempo, ou seja, porque o valor cobrado pelo perito é justo. Quanto à definição dos honorários ser fixada pelo perito, certamente será quando o juiz tem extrema confiança no perito para concordar com o que foi estipulado, isso também poderá ser aceito conforme o valor apresentado pelo perito se é condizente ou não.

Na questão de nº 17 (dezesete), procurou-se saber a respeito da eficácia da Perícia Contábil, na solução dos litígios, e conforme figura nº 17, os resultados apresentados aos juízes foram satisfatórios, pois 58% dizem que os resultados da Perícia Contábil geralmente atendem às expectativas do juiz, enquanto 42% não se aplicam, pois não há perícia. Isso mostra também que 100% dos casos em que há Perícia Contábil o objetivo proposto costuma ser atendido. Não houve nenhuma consideração quanto “os resultados sempre atendem às expectativas do juiz” e “os resultados não atendem às expectativas do juiz”.

Figura 17: Eficácia da Perícia Contábil



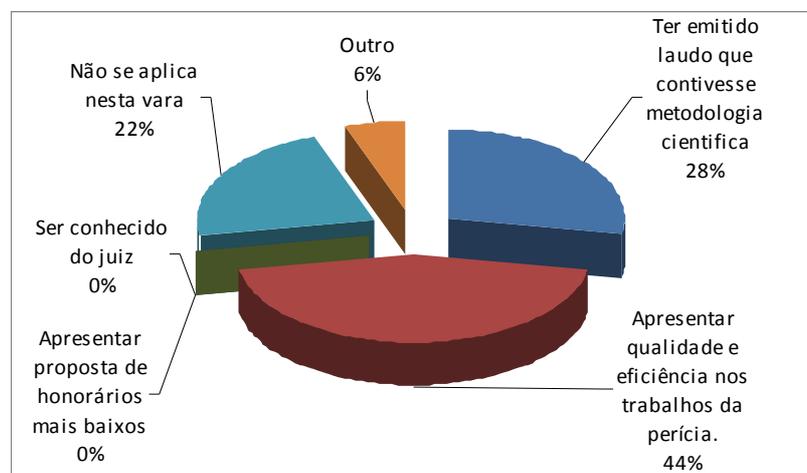
Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Diante dos resultados apurados, percebe-se que o trabalho do perito costuma ser eficaz, o que torna materializado, mediante apresentação do laudo pericial, que certamente

tem apresentado os mínimos dos requisitos como: clareza, concisão, exatidão, objetividade, rigor tecnológico, boa estética e boa argumentação.

A fim de testar a hipótese dessa pesquisa, no que diz que a qualidade e a eficiência do trabalho pericial garantem a inserção e a permanência do perito, a questão de nº. 18 procurou saber sobre o critério ou os critérios usados para que o Perito Contábil possa permanecer na função de perito no Fórum João Mangabeira. Como resultados expostos na figura nº. 18 verificou-se que 28% precisam emitir laudo que contenha metodologia científica, enquanto que 44% justificam e comprovam a hipótese dessa pesquisa, na qual diz que o perito deve apresentar qualidade e eficiência nos trabalhos da perícia. E 6%, consideram outros, ou seja, o perito precisa cumprir o prazo estipulado para a entrega do laudo, sendo assim, deve ter responsabilidade ética, moral e profissional, ter noção do funcionamento do Poder Judiciário, possuir conhecimentos contábeis, além de possuir conhecimentos técnicos e científicos na área de Contabilidade, e em apresentar qualidade nos trabalhos realizados anteriormente.

Figura 18: Permanência do Perito Contábil

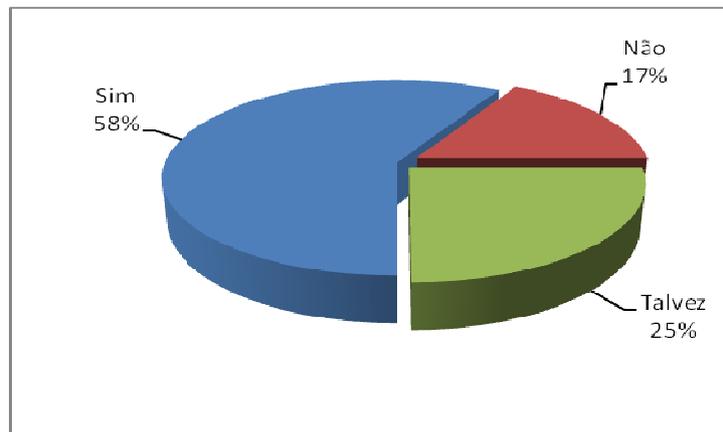


Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Na questão nº 19 (dezenove), buscou-se saber a opinião dos juízes quanto ao ingresso dos recém formados em Ciências Contábeis (já registrados em Conselho da Classe) no mercado de trabalho da Perícia Contábil Judicial Estadual desta cidade. E como respostas apresentadas através da figura 19, obteve-se 17% disseram não ser aconselhável e/ou interessante pois, há pouca demanda de atividade periciais contábeis, principalmente nas varas Cíveis, que é mais comum ocorrer requerimento, além disso, a Perícia Contábil exige

certa experiência. Logo, o neófito¹⁰ deve se especializar antes de investir na área. Já 58% consideram sim, ser interessante e aconselhável esse ingresso, haja visto que, desde que tenham conhecimento científico condizente, se especialize, conforme a exigência em que o mercado de trabalho exige, além de ajudar o recém formado a se desenvolver profissionalmente, contribuindo para o enriquecimento de seu currículo. E 25% consideram, que talvez seja interessante ou aconselhável, devido haver poucos processos em que seja necessário de Perícia Contábil, e ainda, deve-se antes possuir algum conhecimento na área jurídica.

Figura 19: Ingresso dos recém formados em Ciências Contábeis na Perícia Contábil Judicial Estadual



Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

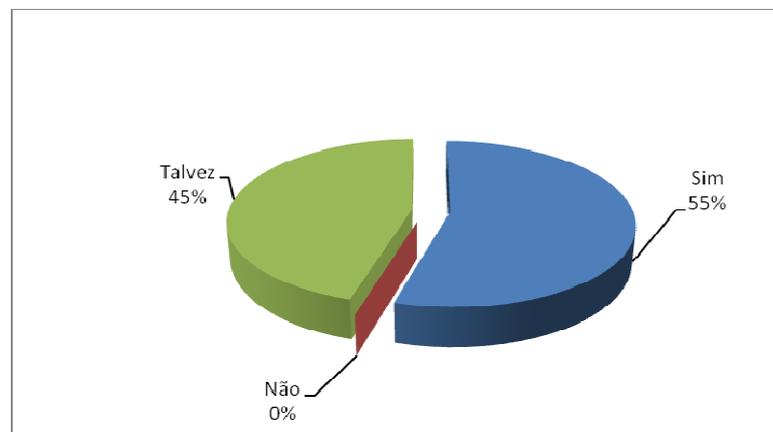
Nota-se que alguns juízes têm resistência em nomear peritos recém formados devido a inexperiência, o que pode caracterizar como um fator que dificulta a inserção do perito no mercado de trabalho. Porém, uma opção para a falta de experiência profissional pode ser compensada pela formação acadêmica e especialização na área pericial, além da realização de cursos ligados a várias áreas de conhecimento, mas que fosse útil na realização da Perícia Contábil.

Já a última questão, a de nº 20 (vinte), procurou saber a opinião dos juízes quanto ao ingresso dos Contadores, que possuem experiência na área contábil, no mercado de trabalho

¹⁰ **Neófito**- Segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa *on line*, a expressão “neófito” refere-se a um “novo adepto de uma doutrina, de um partido. / Na primitiva Igreja, pagão novo convertido; prosélito novo. / P. ext. Principiante, novato”.

da Perícia Contábil Judicial Estadual desta cidade. E conforme a figura de nº 20, obteve-se as seguintes respostas: 55% favorecem esse ingresso, visto que há pouca incidência de Perícia Contábil, o que não atrapalharia tanto o Contador em suas demais atividades. Há ainda, aqueles que não vêem qualquer empecilho para o Contador atrelar a perícia junto ao seu trabalho, e já outros, acham que sim, mas antes deverá fazer uma especialização, pois faltam bons profissionais que se interessam nesta área. Já 45%, consideram que talvez seja interessante, mas acham importante que o Contador possua um pós graduação na área de Perícia Contábil (embora, isso não seja uma exigência legal), outros consideram que nem sempre os Contadores dispõem de tempo suficiente para exercer a função de perito, isso vai depender também de sua situação profissional. Além disso, não se sabe acerca das expectativas do Contador, enquanto perito, pois há os que a exercem seu ingresso nessa área, visto que não garante estabilidade financeira, assunto esse, que poderá ser tratado com maiores detalhes em um artigo ou até mesmo em uma nova pesquisa monográfica.

Figura 20: Ingresso dos Contadores na Perícia Contábil Judicial Estadual como atividade paralela



Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

As questões de nº 19 e 20, confrontam com a justificativa apresentada neste trabalho, e conforme a maioria das respostas dessas duas questões que referem tanto o ingresso dos recém formandos quanto dos Contadores (acima da média, com 58% e 55%, respectivamente) nesse mercado, pois a perícia é área em que os formandos poderão atuar após a formação e adquirir experiência nesse ramo, e também para o Contador, que já possui experiência nas práticas contábeis, visto que, a Perícia Contábil pode ser uma atividade profissional paralela

em razão de flexibilidade de horários, ou ainda, para aqueles que queiram inserir a perícia como atividade exclusiva.

Através do quadro 06, apresenta-se um resumo das evidências alcançadas na pesquisa

Quadro 06: Resumo das evidências alcançadas na pesquisa.

PROPOSTO	ALCANÇADO
Questão – Problema:	
Quais são os critérios necessários para que o contador possa atuar na função de perito no mercado Judicial Estadual de Vitória da Conquista sob a ótica dos magistrados ou seus secretários?	Verificou-se que entre os principais critérios de inserção estão à qualificação na análise curricular, a experiência e a qualidade no trabalho.
Questões Secundárias:	
1-Quais são as atividades desenvolvidas pelo Perito Contábil segundo a NBC?	1- Entre as atividades desenvolvidas pelo perito estão: papéis de trabalho, os procedimentos adotados, o planejamento, as diligências a serem realizadas, as respostas aos quesitos; a proposta de honorários; a elaboração do Laudo Contábil e o Parecer Contábil.
2-Qual o perfil ideal de um Perito Contábil sob a ótica dos magistrados ou seus secretários?	2 - No que diz respeito ao perfil do perito obteve-se a resposta a partir da pesquisa de campo, no qual os questionados responderam que acham que o perito deve ser alguém de confiança do juiz, ter responsabilidade ética, moral e profissional, experiência em Perícia Contábil como um fator primordial no perfil do perito, consideraram importante ter notório saber em Contabilidade (reconhecimento profissional), ter ainda, noção do funcionamento do Poder Judiciário, possuir conhecimentos de prática contábil, além de outros considerarem que além de conhecimentos práticos o Contador deverá possuir conhecimentos técnicos e científicos na área de Contabilidade.
Hipótese da Pesquisa:	
A inserção e a permanência do contador como perito na área judicial estão relacionadas à qualidade e eficiência do seu trabalho.	A hipótese dessa pesquisa foi corroborada, pois verificou-se que além do Contador inserir-se nesse mercado, ele também pode permanecer nessa área conforme a maioria das respostas justificaram e comprovaram essa hipótese, pois o trabalho pericial quando realizado com qualidade, além de contribuir com a promoção da justiça, é extremamente importante para que o perito possa continuar a desenvolver perícias judiciais.
Objetivo Geral:	
Analisar os critérios necessários para a inserção do contador como perito no mercado Judicial Estadual de Vitória da Conquista sob a ótica dos magistrados ou seus secretários.	<ul style="list-style-type: none"> • O currículo deve ser bem elaborado, sucinto, claro e objetivo, chamando a atenção para qualificação do perito, quanto à graduação, experiência, capacitação, cursos realizados, educação continuada, especialização e local de graduação; • A experiência do perito também é fundamental, isso mostra que a vivência profissional é muito importante para quem quer atuar neste tipo de mercado de trabalho; • Apresentar qualidade no trabalho pericial, além de desempenhar sua atividade com ética, responsabilidade e imparcialidade, até mesmo na elaboração de um laudo elucidativo que contribua favoravelmente e auxilie o juiz na declaração da sentença.

Objetivos Específicos:	
1-Identificar as atividades desenvolvidas pelo Perito Contábil segundo as NBCs;	<ul style="list-style-type: none"> • Os papeis de trabalho visam dar- suporte para fundamentar o laudo pericial, e até mesmo, o parecer contábil; • Os procedimentos procuram sustentar a opinião do perito ou do assistente técnico, buscam fundamentar as conclusões a que chegarão,; • Fazer um bom planejamento, organizado e completo garante agilidade nos trabalhos periciais; • As provas adquiridas através das diligências procurarão dar embasamento ao perito, para a construção do laudo pericial e do parecer contábil. • Apresentar as respostas aos quesitos de forma esclarecedora e objetiva. • Apresentar a proposta de honorários com base no planejamento do trabalho pericial. • Emitir o laudo pericial de forma imparcial, esclarecendo as observações e os estudos feitos durante a perícia com a finalidade de juntar provas e argumentos além das conclusões fundamentais descritas pela perícia. • E quanto ao parecer contábil, o perito assistente apresentará sua opinião quanto às diligências realizadas baseada em conhecimentos técnicos e científicos, com o objetivo de subsidiar as partes envolvidas.
2-Analisar o perfil ideal de um Perito Contábil sob a ótica dos magistrados ou seus secretários	O perito precisa ser um profissional que precisa ter conhecimento de seu trabalho, ser estudioso, honesto, ético e dedicado, pois de maneira geral, é ele quem vai dar subsídio ao juiz, quanto à entrega da prova pericial (laudo) quando bem elaborado, ou seja, de forma clara, objetiva e feita com boa fé, uma vez que o juiz não detém conhecimento de um determinado assunto. O conhecimento técnico na área contábil é também algo fundamental para a realização da perícia e a ética na realização do encargo que lhe foi conferido é importante do ponto de vista da imparcialidade do perito. Além disso, a perícia, como regra geral, contribui de grande importância no julgamento do processo/sentença, daí o porquê do perito ser alguém de confiança do juiz.

Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2013).

Conforme dados apresentados através do quadro 06, verifica-se que as evidências dessa pesquisa foram constatadas, pois foi possível obter respostas para as questões: problemas e secundárias; os objetivos geral e específicos foram atingidos, bem como foi verificada a hipótese apresentada nesse trabalho monográfico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre as áreas de atuação do Contador está a Perícia Contábil Judicial, que constitui como importante instrumento na elucidação de controvérsias envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, provindas de fatos patrimoniais e financeiros, em que o perito pode ser nomeado pelo juiz ou indicado pelas partes, visto que o mercado está cada vez mais abrangente e a demanda de trabalho pode ser considerada grande, fazendo com que os Contadores sintam-se atraídos por esse tipo de atividade.

A proposta da pesquisa foi de buscar conhecimento legal nas Normas Profissionais e Técnicas sobre a Perícia Contábil, tanto no Código de Processo Civil (CPC) como nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), buscando com isso, aprofundar o tema escolhido através do levantamento bibliográfico, de modo também que favorecesse o entendimento a partir dos dados coletados na pesquisa de campo.

A revisão bibliográfica abordou um breve histórico da Perícia Contábil, conceito, tipos, alguns artigos do CPC relacionados à perícia, a prova pericial, o perfil do perito e do assistente técnico, a nomeação, a indicação, quando ocorre o impedimento e a suspeição, o mercado de trabalho da perícia, a prova pericial e as atividades desenvolvidas pelo perito. Tudo isso, foi possível através de leituras de livros, artigos e dissertações por meio eletrônico no qual proporcionaram um apanhando muito interessante e elucidativo do assunto abordado.

A pesquisa de campo foi realizada na comarca da Justiça Estadual de Vitória da Conquista – BA, junto aos juízes e/ou assessores/subscrivã das Varas do Fórum João Mangabeira no ano de 2013, com o intuito alcançar os objetivos propostos dessa pesquisa; as questões: problema e secundárias; bem como testar sua hipótese.

Para a questão problema dessa pesquisa procurou-se saber quais são os critérios necessários para que o Contador possa atuar na função de perito no mercado Judicial Estadual de Vitória da Conquista sob a ótica dos magistrados ou seus assessores e como resposta obteve-se que entre os principais critérios de inserção estão à qualificação (39%), baseada na análise curricular; a experiência (33%) e a qualidade no trabalho (22%). Sendo que 6% disseram não haver um critério específico.

Quanto às questões secundárias, nas quais procuravam saber quais são as atividades desenvolvidas pelo Perito Contábil segundo as NBCs, e qual o perfil ideal de um Perito Contábil sob a ótica dos magistrados ou seus secretários, encontrou-se que: nas atividades do perito foi possível obter a resposta a partir da revisão bibliográfica efetuada, verificou-se que entre as atividades desenvolvidas estão: papéis de trabalho, os procedimentos adotados, o

planejamento, as diligências a serem realizadas, as respostas aos quesitos; a proposta de honorários; a elaboração do Laudo Contábil e o Parecer Contábil. Já em relação ao perfil do perito obteve-se a resposta a partir da pesquisa de campo, no qual os questionados afirmaram que o perito deve ser alguém de confiança do juiz (7%); ter responsabilidade ética, moral e profissional (18%); experiência em Perícia Contábil (20%) como um fator primordial no perfil do perito; consideraram importante ter notório saber em Contabilidade (4%); ter ainda, noção do funcionamento do Poder Judiciário (11%), possuir conhecimentos de prática contábil (18%), além de outros considerarem que além de conhecimentos práticos o Contador deverá possuir conhecimentos técnicos e científicos na área de Contabilidade (18%); possuir conhecimentos em outras áreas (2%); entre outro tipo de perfil (2%), relacionado ao ser pontual para entrega do laudo.

Visando atingir o objetivo principal desta pesquisa, que era o de analisar os critérios necessários para que o Contador possa atuar neste mercado, verificou-se que a partir da análise curricular, o currículo é algo visto como um todo, daí a importância de ser bem elaborado, sucinto, claro e objetivo, chamando a atenção para qualificação do perito representando 39% das respostas apuradas, que estão relacionadas à graduação, capacitação, cursos realizados, educação continuada, especialização e local de graduação. Porém, antes de qualquer coisa, para ser Perito Contábil, é preciso ser graduado em Ciências Contábeis e inscrito no CRC, mantendo-se sempre em situação regular, pois são exigências mínimas necessárias para quem quer ser Perito Contábil. É importante também que o perito realize vários cursos que favoreçam ao conhecimento e ao entendimento de assuntos que possam vir a serem tratados no objeto da perícia, pois isto pode ser considerado como critério de nomeação e talvez, até mesmo, como diferencial em sua nomeação. Além de fazer alguma especialização em Perícia Contábil, que também é uma forma do perito atualizar seus conhecimentos e obter visão de assuntos ligados ao Poder Judiciário. Apesar de já ter sido mencionado, o conhecimento técnico é uma forma do perito manter-se sempre atualizado, contribuindo em desempenhar com acuidade as tarefas que lhe forem atribuídas, favorecendo ainda mais sua qualificação profissional.

Outro critério essencial, que a pesquisa demonstrou foi a experiência do perito com 33%, isso mostra que a vivência profissional é muito importante para quem quer atuar neste tipo de mercado de trabalho.

Além da experiência, o perito deve apresentar qualidade em seu trabalho (22%), e desempenhar sua atividade com ética, responsabilidade e imparcialidade, esses são critérios que certamente foram observados pelos juízes/assessores a partir de trabalhos já elaborados

pelos peritos anteriormente, no qual puderam ser verificadas tais competências, e até mesmo na elaboração de um laudo elucidativo que contribua favoravelmente e auxilie o juiz na declaração da sentença.

Pode-se então, perceber que os magistrados usam como critérios de nomeação dos peritos, aqueles dos quais tenham conhecimento de seus trabalhos periciais conforme respostas apresentadas. Esse fato poderá ser tido com um fator negativo, pois restringe a possibilidade de ingresso de novos profissionais nesta área, e principalmente aqueles que não possuem experiência, todavia, mesmo que não haja um critério específico quanto à inserção do Contador como perito no mercado Judicial Estadual do Fórum João Mangabeira, ainda assim, leva-se em conta a experiência e os serviços já prestados.

No que se refere aos objetivos específicos relacionados ao perfil ideal do perito foi verificado que não se pode conceber que alguém desqualificado, ou mesmo qualificado, mas antiético, seja nomeado perito, pois daí se perde um dos principais itens indispensável na perícia, a honradez. Assim, o perito precisa ser um profissional que tenha conhecimento de seu trabalho, seja estudioso, qualificado, responsável, honesto, ético e dedicado, pois de maneira geral, é ele quem vai dar subsídio ao juiz, quanto à entrega da prova pericial (laudo) quando bem elaborado, ou seja, de forma clara, objetiva e feita com boa fé, uma vez que o juiz não detém conhecimento de um determinado assunto. Então, o perito deverá ser muito bom naquilo que for designado. O conhecimento técnico na área contábil é também algo fundamental para a realização da perícia e a ética na realização do encargo que lhe foi conferido é importante do ponto de vista da imparcialidade do perito. Além disso, a perícia, como regra geral, contribui de grande importância no julgamento do processo/sentença, daí o porquê do perito ser alguém de confiança do juiz. É importante ressaltar, que a confiança na relação juiz x perito não tem nada a ver com a questão da proximidade e/ou intimidade, pois foi o que ficou claro com as respostas obtidas.

Quanto às atividades desenvolvidas pelo perito estão os papéis de trabalho que compõem dados relevantes para a perícia de forma a dar-lhe suporte para fundamentar seu laudo pericial, e até mesmo, o parecer contábil (em se tratando de assistente técnico); já os procedimentos procuram sustentar a opinião do perito ou do assistente técnico, quando da emissão do laudo contábil ou do parecer contábil buscando fundamentar as conclusões a que chegará, fazendo com que o seu trabalho tenha sempre condições de ser provado e demonstrado em qualquer situação; ao fazer um bom planejamento, organizado e completo garante agilidade nos trabalhos periciais; e quanto as provas adquiridas através das diligências procurarão dar embasamento ao perito, para a construção do laudo pericial e do parecer

contábil. Já nas respostas aos quesitos, o perito deverá esclarecer a controvérsia de forma esclarecedora e objetiva. E quanto à proposta de honorários é de fundamental importância que o perito a elabore pois trata-se de um orçamento de tudo que será gasto pelo perito, com base no planejamento do trabalho pericial. E é por meio do laudo pericial que o perito procurará esclarecer as observações e os estudos feitos durante a perícia com a finalidade de juntar provas e argumentos além das conclusões fundamentais descritas pela perícia sendo de grande importância para o juiz. E quanto ao parecer contábil, o perito assistente apresentará sua opinião quanto às diligências realizadas baseada em conhecimentos técnicos e científicos, com o objetivo de subsidiar as partes envolvidas.

Logo, acredita-se que os objetivos propostos foram amplamente atingidos.

Para testar a hipótese da pesquisa na qual era de que a inserção e a permanência do Contador como perito na área judicial estão relacionadas à qualidade e eficiência do seu trabalho, verificou-se que além do Contador inserir-se nesse mercado, ele também pode permanecer nessa área conforme na maioria das respostas apresentadas pelos questionados, justificaram e corroboraram essa hipótese, em virtude do trabalho pericial ser realizado com qualidade e eficiência (44%), pois além de contribuir com a promoção da justiça, é extremamente importante para que o perito possa continuar a desenvolver perícias judiciais.

Através desse estudo pode ser verificado que a legislação contida no CPC, nas NBCs e nos demais livros, artigos e dissertações consultadas remetem a conhecimentos inimagináveis e que, por si só, tornaram este trabalho gratificante e essencial para o desenvolvimento, tanto profissional como pessoal da pesquisadora.

É importante também salientar que aos interessados em fazer Perícia Contábil as NBCs são claras e orientam como e quando executar os procedimentos de uma perícia. Além do CPC em seus artigos referentes à perícia, tornando-se até mesmo leitura obrigatória ao profissional que quer ter o mínimo de preparo teórico para exercer a função.

Os passos realizados para nomeação do Perito Contábil pelo judiciário em Vitória da Conquista resumem-se praticamente em: preliminarmente recebimento dos currículos e nomeação baseada nos currículos recebidos, levando em conta a qualificação e a experiência, não ocorrendo indicação por quem quer que seja; observa-se que há relativa rotatividade dos peritos nomeados, dentre aqueles cadastrados e que já prestaram serviços, visando à qualidade dos trabalhos anteriormente realizados, o que poderá dificultar o acesso daqueles que queiram inserir nesse mercado.

Através de observação verificou-se que não existe um cadastro digitalizado dos profissionais habilitados, o qual facilitaria muito a procura do profissional ideal, organizando

os profissionais pelas suas especializações, o que seria muito interessante se nas varas do Fórum João Mangabeira adotasse esse procedimento, pois essas informações estariam disponíveis conforme as áreas de especialidades, selecionadas pelo perito no momento do cadastro. E até mesmo, é interessante que o próprio CRC fizesse uma lista e disponibilizasse ao Fórum, como ocorre, por exemplo, na comarca Estadual da cidade de João Pessoa.

Alguns aspectos referentes às limitações dessa pesquisa são importantes de serem colocados. Primeiro, que a aplicação do questionário tinha como objetivo ser direcionada apenas aos juízes, porém a pesquisa se satisfaz com as respostas de alguns assessores e de uma sub-escrivã, tendo em vista a dificuldade devido a grande ocupação que os juízes tem. Outra limitação da pesquisa se deu por conta da impossibilidade de se aplicar com um dos juízes da Vara da Fazenda Pública, e até mesmo com seu assessor, pois os mesmos não residem na cidade, e durante a coleta de dados não foi possível encontrá-los.

Enfim, este estudo espera ter contribuído para o desenvolvimento de novas investigações ligadas ao tema, destacando alguns fatos importantes, porém, não objetiva esgotar o assunto nem novas pesquisas nesta área. Recomenda-se então, que a pesquisa seja expandida para mais cidades ou regiões tanto no âmbito Judicial quanto no Federal com a intenção de ter uma visão mais específica sobre a realidade ligada aos critérios de nomeação do perito, interessando àqueles que queiram inserir nesse mercado. Ainda seria interessante, desenvolver um estudo relacionado a Perícia Contábil, com o intuito de verificar se essa garante estabilidade financeira aos que interessam atuar nesse mercado.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3º Ed. São Paulo: Atlas, 2002

ANCIOTO, Alcides G.; COSTA, Aline Aragão da; GOMES, Ana Maria. **Perícia Contábil**. Disponível em: <http://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_5_1247865610.pdf>. Acesso em 25 jun 2012.

ARRUDA, Carla M.; POZZOBOM, D. E.; e SILVA, Tânia M. **Perícia Contábil na visão dos peritos-contadores e dos magistrados das varas cíveis de Santa Maria**. Revista Eletrônica de Contabilidade. N. 185 - setembro/outubro 2010, pp. 55-69 69. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/contabilidade/article/view/41>>. Acesso em: 11 jan. 2013.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei 9307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a Arbitragem. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm>. Acesso em 20 Ago. 2012.

_____. Decreto Lei n. 3689, de 03 de outubro de 1941 – **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 10 de mar. 2008.

_____. Decreto Lei n. 10406, de 10 de janeiro de 2002 – **Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 de mar. 2013.

_____. Decreto Lei n. 1608, de 18 de setembro de 1939. **Cria o Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del1608.htm>. Acesso em: 20 Ago. 2013.

_____. Decreto Lei n. 8570, de 08 de janeiro de 1946. **Da nova redação a dispositivos do Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del8570.htm>. Acesso em: 20 Ago. 2012.

_____. Decreto Lei n. 9295, de 27 de maio de 1946. **Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm>. Acesso em: 21 Ago. 2012.

_____. Lei n. 8455, de 24 de agosto de 1992. **Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, referentes à prova pericial**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8455.htm>. Acesso em: 21 Ago. 2012.

_____. Lei n. 9245, de 26 de dezembro de 1995. **Altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos ao procedimento sumaríssimo**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9245.htm>. Acesso em: 21 Ago. 2012.

_____. Lei n. 9099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm>. Acesso em: 17 mai. 2013.

_____. Lei No. 8.455, de 24 de Agosto de 1992 altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - **Código de Processo Civil, referentes à prova pericial.** Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1992/8455.htm>>. Acesso em: 10 mai. 2013.

_____. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm>. Acesso em 06 jul. 2012.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 26 de abr. 2013.

_____. Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. **Estabelece normas para a concessão da Assistência judiciária aos necessitados.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060.htm>. Acessado em 27 abr. 2013.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais.** São Paulo: Cortez, 1997.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1243, de 10 de dezembro de 2009: Reformula a NBC TP 01 – Da Perícia Contábil.** Disponível em <http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1243.htm>. Acesso em 19 Ago. 2012.

_____. Normas Brasileiras de Contabilidade. **Resolução nº 1244, de 10 de dezembro de 2009: Reformula a NBC PP 01 – Do Perito Contábil.** Disponível em <http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1244.htm>. Acesso em 19 Ago. 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 127, de 15 de março de 2011:** Dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/resolucao_%20n_127_gp.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013.

DIAS, Cláudia. **Pesquisa qualitativa:** características gerais e referências. São Paulo, 2000. Disponível em: <<http://www.geocities.com/claudiaad/qualitativa.pdf>>. Acesso em 19 Ago. 2012.

DICIONÁRIO Aurélio. Disponível em: <<http://www.dicionariodoaurelio.com/>>. Acesso em: 20 mai. 2013.

DICIONÁRIO Priberam da Língua Portuguesa. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/>>. Acesso em: 20 mai. 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

____, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

GUEDES, Eduardo Pinto. **Perícia Contábil Judicial: O papel do perito contábil nomeado**. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/35576>>. Acesso em 25 jul. 2012.

GUIMARÃES, Edilaine Pereira. **Perícia Contábil Judicial: sua importância para elucidação de litígios**. Disponível em: <www.fara.edu.br/sipe/index.php/anuario/article/download/37/25>. Acesso em: 25 jun. 2012.

HENRIQUE, Marcelo Rabelo. **A Contextualização da Perícia Contábil**. Disponível em: <http://www.mrhenriqueconsult.com.br/artigos/Contabilidade/pericia_site.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2012.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 8. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova Pericial Contábil: aspectos Práticos e Fundamentais**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2002.

JÚNIOR, Luiz Roberto Duran Leitão, et.al. **A informação contábil no âmbito da magistratura: A percepção de juízes sobre o papel do laudo pericial no processo de tomada de decisão judicial**. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos102010/149.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2013.

JÚNIOR, Idalberto José das Neves; MELO, Waldiney Marinho de. **Perito Contábil Judicial: um estudo exploratório sobre a inserção do perito contador no mercado de trabalho**. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Disponível em: <www.contadoresforenses.net.br>. Acesso em: 10 jan. 2013.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Amostragem: In: __ Técnicas de pesquisa**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing: metodologia e planejamento**. São Paulo: Atlas, 2001.

MINAYO, M. C. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, Vozes, 2002.

MORAIS, Antônio Carlos; FRANÇA, José Antônio de. **Perícia Judicial e Extrajudicial: Uma abordagem Conceitual e Prática**. Brasília: Qualidade, 2000.

OLIVEIRA, S. L. **Tratado de metodologia científica**. São Paulo: Pioneira, 1999.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas 2003.

PIRES, Salon. **A Perícia Contábil sob a ótica de magistrados e peritos contábeis que atuam na cidade de Florianópolis**. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis292243>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

____. Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTIM, Luciane Aparecida Badalotti; BLEIL Claudeir. A Perícia Contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados. **Revista de Administração e Ciências Contábeis do IDEAU**. Alto Uruguai, n.7, Fevereiro/Julho, 2008.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de Perícia Contábil**. 18º ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, Marco Aurélio da. **Fundamentos de perícia: teoria e prática**. São Bernardo do Campo: UMESP, 2005.

VALERO, Joseane Salles. **Estudo do processo de nomeação dos peritos contábeis em Florianópolis**. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/35576>>. Acesso em: 18 jan. 2013.

VERGARA, S. C. **Projeto e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2003.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

APÊNDICES

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO

Eu, **Jane Cléia Guimarães Cantil**, aluna do décimo semestre do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia -UESB, venho através deste questionário, solicitar aos juízes ou seus representantes correspondentes a cada vara do Fórum João Mangabeira, para que possam respondê-lo de forma que venha contribuir para o desenvolvimento da minha pesquisa monográfica, cujo tema é **“Perícia Contábil Judicial”**, com enfoque nos **critérios necessários para que o Contador possa atuar como perito no mercado Judicial Estadual de Vitória da Conquista**, bem como o perfil ideal do perito e as atividades desenvolvidas por este. Para isso, solicito de sua permissão para que os resultados da pesquisa possam ser divulgados na monografia, porém nas respostas aos questionários não serão identificados os nomes dos juízes ou seus representantes, apenas os nomes e números das varas, preservando-se o sigilo da autoria das informações prestadas. O questionário contém 20 (vinte) perguntas (fechadas e abertas), sendo 05 (cinco) questões de múltipla escolha. Desde já agradeço sua atenção e confiança, e coloco-me à sua disposição para eventuais dúvidas que venham a surgir.

Questionário a ser aplicado nas varas do Fórum João Mangabeira em Vitória da Conquista – BA

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Vara: _____

1.) Os Peritos Contábeis cadastrados nessa vara são de maioria do sexo:

- | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Feminino | <input type="checkbox"/> Masculino |
| <input type="checkbox"/> Não sabe | <input type="checkbox"/> Não há |

2.) Em quanto tempo, em média, um Perito Contábil recém cadastrado é nomeado?

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Entre 01 e 03 meses | <input type="checkbox"/> Entre 03 a 06 meses |
| <input type="checkbox"/> Entre 06 meses a 01 ano | <input type="checkbox"/> Acima de 01 ano |
| <input type="checkbox"/> Não se aplica | <input type="checkbox"/> Não sabe |

3.) A faixa etária dos Peritos Contábeis cadastrados nessa vara, varia entre:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Em até 30 anos | <input type="checkbox"/> De 31 a 40 anos |
| <input type="checkbox"/> De 41 a 50 anos | <input type="checkbox"/> De 51 a 60 anos |
| <input type="checkbox"/> Acima de 60 anos | <input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Não sabe |

4.) Quais os critérios utilizados para que o Contador possa atuar nessa vara, na função de Perito do Fórum João Mangabeira?

5.) Quais os principais pontos analisados nos currículos dos Peritos Contábeis?

6.) Os currículos dos Peritos Contábeis entregue nessa vara, geralmente são arquivados por quanto tempo?

- Indeterminado Um ano a dois anos Dois a três anos
 Mais de três anos Não são arquivados Não sabe
 Não se aplica

7.) Com qual frequência são deferidos os requerimentos solicitando atividades de Perícia Contábil?

- Semanalmente Mensalmente Bimestralmente
 Trimestralmente Semestralmente Anualmente
 Acima de um ano Não sabe Não se aplica
 Outro. Especificar _____

8.) Geralmente, quando se nomeia um Perito Contábil nessa vara, considera-se: (Poderá ser marcada mais de uma opção).

- Aquele que a parte indicar
 Aquele que já tenha realizado perícias nesta vara
 Aquele que tenha feito cadastro nesta vara
 Aquele que seja amigo do juiz
 Aquele que tenha mais experiência na área
 Outro. Especificar _____

9.) Quais os tipos mais comuns de Perícia realizados nesta vara? (Poderá ser marcada mais de uma opção).

- Prestação de Contas
- Atualização Monetária
- Inventário
- Execução Fiscal, Estadual e Municipal
- Falência e Concordata
- Reavaliação e Depreciação de Bens
- Indenização de Danos Emergentes e Lucros Cessantes
- Dissolução de Sociedades e Apuração de Haveres
- Financiamento Imobiliário (condições abusivas e anatocismo)
- Outros tipos. Especificar? _____
-

10.) A partir da nomeação de um Perito Contábil, quanto tempo em média, a perícia é concluída?

- Até 20 dias Entre 21 a 30 dias Entre 31 a 60 dias
- Entre 61 a 90 dias Mais de 90 dias Não sabe Não se aplica

11.) Quanto a nomeação dos Peritos Contábeis nesta vara:

- Nesta vara há rotatividade dos profissionais que fazem Perícia Contábil, dentre os profissionais cadastrados.
- Nesta vara não há rotatividade dos profissionais que fazem Perícia Contábil.
- Nesta vara somente são nomeados aqueles Peritos amigo do juiz.
- Nesta vara somente são nomeados os mesmos Peritos que já prestaram serviços.
- Nesta vara não há/houve nomeação de Peritos Contábeis.

Justifique sua resposta _____

12.) Qual o perfil ideal do Perito Contábil? (Poderá ser marcada mais de uma opção).

- Possuir conhecimentos contábeis
- Ter intimidade/proximidade com o juiz.
- Ter responsabilidade ética, moral e profissional
- Ter experiência em perícia contábil
- Ter noção do funcionamento do Poder Judiciário
- Ter notório saber (reconhecimento profissional) em Contabilidade
- Ser alguém de confiança do juiz.
- Possuir conhecimentos técnicos e científicos na área de Contabilidade
- Possuir conhecimentos em outras áreas
- Outro. Especificar _____

13.) A qualidade dos laudos entregue pelos Peritos Contábeis nessa vara, geralmente, podem ser considerados como:

() Ruim () Regular () Bom () Excelente () Não se aplica

Por quê? _____

14.) A qualidade dos pareceres elaborados pelos Perito-assistentes das partes, nessa vara, geralmente, podem ser considerados como:

() Ruim () Regular () Bom () Excelente () Não se aplica

Por quê? _____

15.) Cite ao menos 03 (três) requisitos que configuram para que o laudo/parecer contábil seja considerado excelente?

16.) No que diz respeito aos honorários pagos aos Peritos Contábeis, são definidos: (Poderá ser marcada mais de uma opção).

- () Por arbitramento do juiz
 () Por fixação do perito
 () Acordo entre o juiz e o perito
 () Varia de acordo com a capacidade técnica do perito.
 () Proposta de orçamento oferecida pelo perito e aprovado pelo juiz
 () Não se aplica nesta vara
 () Outro. Especificar _____

17.) No que diz respeito à eficácia da Perícia Contábil na solução dos litígios:

- () Os resultados sempre atendem às expectativas do juiz
 () Os resultados geralmente atendem às expectativas do juiz
 () Não se aplica nesta vara
 () Os resultados não atendem às expectativas do juiz. O que é preciso para atendê-los? **Explique.**

18.) Qual (is) critério (s) é (são) usado (s) para que o Perito Contábil possa permanecer nesta vara? (Poderá ser marcada mais de uma opção).

- Ter emitido laudo que contivesse metodologia científica
 Apresentar qualidade e eficiência nos trabalhos da perícia.
 Apresentar proposta de honorários mais baixos
 Ser conhecido do juiz
 Não se aplica nesta vara
 Outro (s). Especificar _____
-

19.) Na sua opinião é aconselhável/interessante para os recém formados em Ciências Contábeis (já registrados em Conselho), ingressarem no mercado de trabalho da Perícia Contábil Judicial Estadual desta cidade?

- Sim Não Talvez

Justifique sua resposta _____

20.) Na sua opinião é aconselhável/interessante para os Contadores, ingressarem no mercado de trabalho da Perícia Contábil Judicial Estadual desta cidade como atividade paralela?

- Sim Não Talvez

Justifique sua resposta _____

Agradecida pela atenção e colaboração!

Jane Cleia Guimarães Cantil
Fone: (77) 8822-5221/ 9158-6929
E-mail: janecantil@hotmail.com